



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal

Unidade Gestora:

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO **Exercício Financeiro** **2 0 2 2**

Contas de Gestão
Conforme Instrução Normativa TCM/CE n.º 03/2013



GENERAL SAMPAIO

Governo Municipal

INDICE

Conforme Instrução Normativa TCM/CE n.º 03/2013

ITEM	DESCRIÇÃO
I	❖ Ofício de Encaminhamento e Ato de Nomeação do Gestor
II	❖ Relação e Cadastro dos Responsáveis (<i>Modelos 01 e 02</i>)
III	❖ Demonstração do Fluxo de Caixa, Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais (Relação de Bens) ❖ Anexos Auxiliares
IV	❖ Demonstrativo dos Adiantamentos Concedidos (<i>Modelos 03</i>)
V	❖ Demonstrativo das Doações, Subvenções, Auxílios e Contribuições Concedidos (<i>Modelo 04</i>)
VI	❖ Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas (<i>Modelo 05</i>)
VII	❖ Demonstrativos dos Restos a Pagar Inscritos, Pagos, Prescritos e Cancelados (<i>Modelo 06</i>)
VIII	❖ Relatório do Setor Contábil (<i>Modelo 07</i>)
IX	❖ Termo de Conferência de Caixa e Conciliações Bancárias (<i>Modelo 08</i>)
X	❖ Extratos e Saldos Bancários
XI	❖ Atos de Nomeação da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio
XII	❖ Relação das Entidades beneficiadas por Convênio (<i>Modelo 11</i>)
XIII	❖ Demonstrativo dos subsídios dos vereadores, nos casos das contas de gestão de câmara municipal;
XIV	❖ Cópia da lei que fixou os subsídios de prefeito, vice-prefeito e secretários para o período, assim como da lei que fixou o dos vereadores, nos casos das contas de gestão de câmara municipal;
XV	❖ Quadro demonstrativo das receitas destinadas e despesas - FUNDEB, nos casos de contas de gestão do órgão ou fundo responsável pela educação
XVI	❖ Demonstrativos de Receitas e Despesas
XVII	❖ Alterações das Normas que Regulam a Gestão



GENERAL SAMPAIO

Governo Municipal

Unidade Gestora:

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Exercício Financeiro

2 0 2 2

Contas de Gestão - IN-TCM/CE n.º 03/2013

I - Ofício de Encaminhamento e Ato de Nomeação do Gestor



GENERAL SAMPAIO

Governo Municipal

General Sampaio, 10 de maio de 2023.

OFÍCIO Nº 05.10-001/2023/GSPREV

A Sua Excelência o Senhor

CONSELHEIRO DR. JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE

Rua Sena Madureira, 1047 – Centro – CEP: 60055-080 – Fortaleza – CE

Assunto: **APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com cumprimentos de estima e respeito, nos termos da Instrução Normativa TCM/CE nº 03/2013 recepcionada por essa colenda Corte de Contas, tempestivamente, encaminhamos a esse egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará, a inclusa Prestação de Contas de Gestão (BALANÇO GERAL) da Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL** atinente ao exercício financeiro de **2022**.

Saudações costumeiras.

Atenciosamente,

NILTON CORREIA DA SILVA

Secretário Municipal – Ordenadora de Despesas

CPF: 048.409.843-87



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal

PORTARIA Nº 009/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Ementa: NOMEIA O SR. NILTON CORREIA DA SILVA PARA O CARGO DE DIRETOR GERAL DO RPPS – GSPREV (DAS-II) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, ESTADO DO CEARÁ, Cidadão FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA, em pleno exercício do cargo e no uso competente das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, observada a Lei Municipal nº 783/2019, de 21 de fevereiro de 2019, etc.

RESOLVE:


Art. 1º. NOMEAR o Sr NILTON CORREIA DA SILVA – CPF nº 048.409.843-87, para exercer o cargo de DIRETOR GERAL DO RPPS – GSPREV (DAS-II), nos termos da Lei Municipal nº 783/2019, de 21 de fevereiro de 2019.

Art. 2º. O titular do cargo atuará em obediência às determinações contidas no Decreto nº 006/2019, de 28 de fevereiro de 2019, o qual define e regulamenta as competências e atribuições dos cargos e funções criados pela Lei Municipal nº 783/2019, de 21 de fevereiro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, mediante publicação, surtindo efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2021.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.




Francisco Cordeiro Moreira
Prefeito do Município de General Sampaio



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal

Unidade Gestora:
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 2 2

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/2013
II - Relação e Cadastro dos Responsáveis (Modelos 01 e 02)



GENERAL SAMPAIO

Governo Municipal

CADASTRO DE GESTOR – CONFORME IN-TCM/CE Nº 03/2013

Prefeitura Municipal de: **GENERAL SAMPAIO**

Exercício: **2022**

DADOS DA UNIDADE GESTORA:

Código e Nome da Unidade Gestora (conforme o SIM):

10-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Nome do Servidor (Gestor):

NILTON CORREIA DA SILVA

Cargo/Função:

SECRETÁRIO MUNICIPAL

CPF:

048.409.843-87

Matrícula:

0015

Período da Gestão:

01/01/2022 a 31/12/2022

Nomeação/Designação Ato Nº:

09/2021

Data do Ato:

01/01/2021

Data da Publicação:

01/01/2021

Delegação de Competência:

GESTOR DE RECEITAS/ORDENADOR DE DESPESAS

Data do Ato:

01/01/2021

Data da Publicação:

01/01/2021

Data da Comunicação ao TCE-CE:

01/01/2021

Endereço Residencial:

AV. JOSÉ FELIX, SN

Bairro/Distrito:

SÃO JOSÉ

Município:

GENERAL SAMPAIO

UF:

CE

CEP:

62738-000

Telefones:

Elaborado por:

NILTON CORREIA DA SILVA

Período da Gestão:

01/01/2022 a 31/12/2022

Nomeação/Designação Ato Nº:

09/2021

Data do Ato:

01/01/2021

Data da Publicação:

01/01/2021

Contador(a):

Tesoureiro(a):

Ordenador(a) da Despesa:

ASS: _____

NOME: **Evandro Mendes da Silva**

CRC/CE: 027924/O – CPF: 943.953.653-53

ASS: _____

NOME: **Maria do Socorro Barbosa Alencar**

MAT.: 5389 – CPF: 265.982.303-06

ASS: _____

NOME: **Nilton Correia da Silva**

MAT.: 015 – CPF: 048.409.843-87



GENERAL SAMPAIO

Governo Municipal

CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

Município: GENERAL SAMPAIO	Mês/Ano: 12/2022
Órgão: 09-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	Unidade orçamentária: 0901-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Município: GENERAL SAMPAIO	Exercício: 2022		
Empresa: DUETO CONSULTORIA CONTÁBIL E SERVIÇOS S/S	Contador: EVANDRO MENDES DA SILVA		
CNPJ: 86.701.430/0001-56	CRC/CE: 325/0	CPF: 943.953.653-53	CRC/CE: 027924/0
Endereço Comercial: RUA DR. RATISBONA, 96 - FÁTIMA CEP: 60.411-220 FORTALEZA/CE	Endereço Residencial: RUA A, 295 - BL 03 - Apto. 303 MARAPONGA - CEP: 60.714-750 FORTALEZA/CE		
Telefone: (85) 9.9117.8480	Telefone Fixo e Celular: (85) 9.9987.5106		
Email: consultoriageralce@gmail.com	Email: evandroita@gmacil.com		

Contador(a):

Tesoureiro(a):

Ordenador(a) da Despesa:

ASS:

NOME: Evandro Mendes da Silva

CRC/CE: 027924/0 – CPF: 943.953.653-53

ASS:

NOME: Maria do Socorro Barbosa Alencar

MAT.: 5389 – CPF: 265.982.303-06

ASS:

NOME: Nilton Correia da Silva

MAT.: 015 – CPF: 048.409.843-87

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ** certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... :	DUETO CONSULTORIA CONTÁBIL E SERVIÇOS S/S
NOME FANTASIA.. :	
REGISTRO..... :	CE-000325/O-8
CATEGORIA..... :	SOCIEDADE SIMPLES PURA
CNPJ..... :	86.701.430/0001-56

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CEARÁ, 06/05/2023 as 10:04:33.

Válido até: 04/08/2023.

Código de Controle: 859552.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCCE.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: Evandro Mendes Da Silva
REGISTRO.....	: CE-027924/O-5
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.953.653-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CEARÁ, 08/05/2023 as 14:54:12.

Válido até: 06/08/2023.

Código de Controle: 532235.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCCE.



GENERAL SAMPAIO

Governo Municipal

Unidade Gestora:

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Exercício Financeiro

2 0 2 2

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/2013

**III – Demonstração do Fluxo de Caixa, Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial
Demonstração das Variações Patrimoniais (Relação de Bens)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO**

Demonstração dos Fluxos de Caixa

10 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Exercício: 2022

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Fluxo de Caixa das Atividades das Operações		
Ingressos	2.821.832,64	2.583.104,36
Receitas Derivadas e Originárias	1.518.240,67	255.293,67
Transferências Correntes Recebidas	814.804,92	1.919.329,09
Outros Ingressos Operacionais	488.787,05	408.481,60
Desembolsos	3.783.362,67	3.193.050,17
Pessoal e Demais Despesas	3.331.226,42	2.718.764,86
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00
Transferências Concedidas	0,00	0,00
Outros Desembolsos Operacionais	452.136,25	474.285,31
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais (I)	-961.530,03	-609.945,81
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento		
Ingressos	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Outros Ingressos de Investimentos	0,00	0,00
Desembolsos	0,00	0,00
Aquisição de Ativo Não Circulante	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00
Outros Desembolsos de Investimentos	0,00	0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento (II)	0,00	0,00
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO**

Demonstração dos Fluxos de Caixa

10 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Exercício: 2022

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ingressos	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00
Integralização do Capital Social de Empresas Dependentes	0,00	0,00
Transferências de Capital Recebidas	0,00	0,00
Outros Ingressos de Financiamentos	0,00	0,00
Desembolsos	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00
Outros Desembolsos de Financiamentos	0,00	0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento (III)	0,00	0,00
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I + II + III)	-961.530,03	-609.945,81
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	4.627.381,32	5.237.327,13
Caixa e Equivalente de Caixa Final	3.665.851,29	4.627.381,32
Quadro de Receitas Derivadas e Originárias		
Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	1.045.924,25	98.466,13
Receita Patrimonial	472.316,42	120.078,97
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00
Outras Receitas Derivadas e Originárias	0,00	36.748,57
Total das Receitas Derivadas e Originárias	1.518.240,67	255.293,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

Demonstração dos Fluxos de Caixa

10 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Exercício: 2022

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas		
Transferências Recebidas		
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	814.804,92	1.919.329,09
Outras Transferências Recebidas	0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas	814.804,92	1.919.329,09
Transferências Concedidas		
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas	0,00	0,00
Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		
Previdência Social	3.331.226,42	2.718.764,86
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	3.331.226,42	2.718.764,86



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

Demonstração dos Fluxos de Caixa

10 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Exercício: 2022

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Quadro de Desembolsos de Juros e Encargos da Dívida		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00

DUETO CONSULTORIA CONTABIL
Contador CRC325/O-8

NILTON CORREIA DA SILVA
PRESIDENTE



Notas Explicativas

Nota 1 - Aspectos Gerais

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa classificadas em fluxos operacional, de investimento e de financiamento.

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais

- Ingressos das Operações

Compreendem as receitas relativas às atividades operacionais líquidas das respectivas deduções e as transferências recebidas.

- Desembolsos das Operações

Compreendem as despesas relativas às atividades operacionais, demonstrando-se os desembolsos de pessoal, os juros e encargos sobre a dívida e as transferências concedidas.

Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento

- Ingressos de Investimento

Compreendem as receitas referentes à alienação de ativos não circulantes e de amortização de empréstimos e financiamentos concedidos.

- Desembolsos de Investimento

Compreendem as despesas referentes à aquisição de ativos não circulantes e as concessões de empréstimos e financiamentos.

Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento

- Ingressos de Financiamento

Compreendem as obtenções de empréstimos, financiamentos e demais operações de crédito, inclusive o refinanciamento da dívida. Compreendem também a integralização do capital social de empresas dependentes.

DFC é elaborada utilizando-se contas da classe 6 (Controles da Execução do Planejamento e Orçamento), com filtros pelas naturezas orçamentárias de receitas e de despesas. Também faz uso, quando necessário, de outras contas e filtros necessários para marcar a movimentação extraorçamentária que eventualmente transitar pela conta Caixa e Equivalentes de Caixa.

DFC é elaborada pelo método direto e evidencia as movimentações ocorridas na conta Caixa e Equivalentes de Caixa, segregados nos fluxos das operações, dos investimentos e dos financiamentos.

A soma dos três fluxos deverá corresponder à diferença entre o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício em relação ao saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício anterior.



Notas Explicativas

Nota 2 - Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa:

- Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais.....:	R\$	-961.530,03
- Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento..:	R\$	0,00
- Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento..:	R\$	0,00
- TOTAL..:	R\$	-961.530,03
- Caixa e Equivalente de Caixa Inicial.....:	R\$	4.627.381,32
- Caixa e Equivalente de Caixa Final..... :	R\$	3.665.851,29

DUETO CONSULTORIA CONTABIL
Contador CRC325/O-8

NILTON CORREIA DA SILVA
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

Balço Orçamentário

Exercício: 2022

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

10 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)	Saldo c = (b-a)
Receitas Correntes	531.500,00	531.500,00	1.518.240,67	986.740,67
Contribuições	507.500,00	507.500,00	1.045.924,25	538.424,25
Contribuições Sociais	507.500,00	507.500,00	1.045.924,25	538.424,25
Receita Patrimonial	24.000,00	24.000,00	472.316,42	448.316,42
Valores Mobiliários	24.000,00	24.000,00	472.316,42	448.316,42
Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	918.500,00	918.500,00	814.804,92	-103.695,08
Contribuições - Intra-Orçamentária	918.500,00	918.500,00	814.804,92	-103.695,08
Contribuições Sociais - Intra-Orçamentária	918.500,00	918.500,00	814.804,92	-103.695,08
Subtotal das Receitas (I)	1.450.000,00	1.450.000,00	2.333.045,59	883.045,59
Refinanciamento (II)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
Subtotal com Refinanciamento (III) = (I + II)	1.450.000,00	1.450.000,00	2.333.045,59	883.045,59
Déficit (IV)	0,00	1.885.226,42	1.002.180,83	
Total (V) = (III + IV)	1.450.000,00	3.335.226,42	3.335.226,42	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais) Superávit Financeiro Reabertura de Créditos Adicionais				

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas (f)	Despesas Liquidadas (g)	Despesas Pagas (h)	Saldo da Dotação (i)=(e-f)
Despesas Correntes	1.415.000,00	3.335.226,42	3.335.226,42	3.335.226,42	3.331.226,42	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.240.000,00	3.267.538,33	3.267.538,33	3.267.538,33	3.267.538,33	0,00
Juros e Encargos Da Dívida	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	173.000,00	67.688,09	67.688,09	67.688,09	63.688,09	0,00
Despesas de Capital	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	31.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal das Despesas (VI)	1.450.000,00	3.335.226,42	3.335.226,42	3.335.226,42	3.331.226,42	0,00
Amortização da Dívida/Refinanciamento (VII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO**

Balanço Orçamentário

Exercício: 2022

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

10 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas (f)	Despesas Liquidadas (g)	Despesas Pagas (h)	Saldo da Dotação (i)=(e-f)
Outras Dívidas						
Subtotal com Refinanciamento (VIII)=(VI+VII)	1.450.000,00	3.335.226,42	3.335.226,42	3.335.226,42	3.331.226,42	0,00
Superávit (IX)			0,00			0,00
Total (X) = (VIII + IX)	1.450.000,00	3.335.226,42	3.335.226,42	3.335.226,42	3.331.226,42	0,00

Não Existe Restos a Pagar Não Processados

Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/12 do Exercício Anterior (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes	5.716,18	6.556,33	6.098,00	549,19	5.625,32
Pessoal e Encargos Sociais	5.616,18	2.306,33	1.848,00	449,19	5.625,32
Outras Despesas Correntes	100,00	4.250,00	4.250,00	100,00	0,00
Total	5.716,18	6.556,33	6.098,00	549,19	5.625,32

DUETO CONSULTORIA CONTABIL
Contador CRC325/O-8

NILTON CORREIA DA SILVA
PRESIDENTE



Notas Explicativas

Nota 1 - Aspectos Gerais

O Balanco Orçamentário previsto no art. 102 da Lei Federal 4.320/64 apresenta as receitas estimadas e as despesas fixadas no orçamento em confronto com as receitas arrecadadas e as despesas executadas, respectivamente. A partir do confronto entre as receitas executadas com as estimadas, é possível avaliar o desempenho da arrecadação no exercício em questão. Quando confrontadas as despesas executadas com as autorizadas, é possível analisar as despesas da administração mediante a autorização legislativa que orientou os gastos e também a ação do gestor. O confronto das diferenças entre as receitas previstas e as despesas fixadas, bem como entre as receitas e despesas executadas, permite o conhecimento do resultado orçamentário: superávit (receita maior que despesa) ou déficit (despesa maior que a receita).

Em sua estrutura, deve evidenciar as receitas e as despesas orçamentárias por categoria econômica, confrontar o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrar o resultado orçamentário e discriminar:

- (a) as receitas por fonte (espécie); e**
- (b) as despesas por grupo de natureza.**

O Balanco Orçamentário é composto por:

§ Quadro Principal: são apresentadas as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. As receitas e despesas são apresentadas conforme a classificação por natureza. No caso da despesa, a classificação funcional também é utilizada complementarmente à classificação por natureza. Ainda no Quadro Principal, as receitas são informadas pelos valores líquidos das respectivas deduções, tais como restituições, descontos, retificações, deduções para o Fundeb e repartições de receita tributária entre os entes da Federação, quando registradas como dedução.

§ Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados: são informados os restos a pagar não processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. Os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior ao de referência compõem o Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados.

§ Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados: são informados os restos a pagar processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. São informados, também, os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior.

Nota 2 - Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas Orçamentárias

O Balanco Orçamentário evidencia as receitas orçamentárias detalhadas em níveis relevantes de análise, confrontando o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrando o resultado orçamentário, conforme NBC T 16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008).

O Balanco Orçamentário é estruturado de forma a evidenciar a integração entre o planejamento e a execução orçamentária, e o seu formato está de acordo com o

**Notas Explicativas**

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO.

Durante o exercício financeiro de 2022, as receitas realizadas atingiram a cifra de R\$ 2.333.045,59 (DOIS MILHOES TREZENTOS E TRINTA E TRES MIL QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), perfazendo o percentual de 160,90% da previsão inicial.

As Receitas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda original do ano de realização, expressos em reais.

As receitas estão demonstradas pelos seus valores líquidos, e as deduções do FUNDEB demonstradas nos anexos da Lei 4.320/1964.

Ressalte-se que as receitas tributárias e transferências correntes inicialmente previstas sofreram as maiores reduções em suas arrecadações, em virtude por conta da grave crise econômica a qual estão compartilhando os Municípios brasileiros.

Nota 3 - Critérios de Reconhecimento e Classificação das Despesas Orçamentárias

As despesas orçamentárias, resultantes de autorização legislativa prevista na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022, seguem o regime contábil da competência e a respectiva execução orçamentária prevista no Capítulo III da Lei Federal nº 4.320/64, sendo consideradas realizadas quando do seu empenho (art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64) para efeito orçamentário, e quando da sua liquidação para efeito contábil.

As despesas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda original do ano de realização, expressos em reais.

As despesas estão listadas pelos seus valores empenhados, liquidados e pagos no exercício, além de apresentar sua dotação inicial, atualizada e o respectivo saldo.

As dotações orçamentárias fixadas originalmente foram atualizadas através da abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária, sendo empenhado 100,00 % da despesa fixada atualizada.

Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Total Empenhado	Total Liquidado	Total Pago	Saldo Orçamentário do Exercício
1.450.000,00	3.335.226,42	3.335.226,42	3.335.226,42	3.331.226,42	0,00



Notas Explicativas

DUETO CONSULTORIA CONTABIL
Contador CRC325/O-8

NILTON CORREIA DA SILVA
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

Balanco Financeiro

Exercício: 2022

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

10 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ingressos			Dispêndios		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	2.333.045,59	2.174.622,76	Despesa Orçamentária (VI)	3.335.226,42	2.725.321,19
Ordinaria	0,00	142.282,24	Vinculada	3.335.226,42	2.725.321,19
Vinculada	2.333.045,59	2.032.340,52	Rec. Vinc. Ao RPPS- Benef. Previdenciários - Poder Executivo - F. em Repartição	3.335.226,42	0,00
Rec. Vinc. Ao RPPS- Benef. Previdenciários - Poder Executivo - F. em Repartição	2.333.045,59	0,00	Recursos vinculados ao RPPS - Plano Financeiro - Entrada de Recursos	0,00	2.170.613,24
Recursos vinculados ao RPPS - Plano Financeiro - Entrada de Recursos	0,00	110.715,65	Recursos vinculados ao RPPS - Plano Financeiro - Entrada de Recursos – Compe	0,00	140.000,02
Recursos vinculados ao RPPS - Plano Financeiro - Entrada de Recursos – Compe	0,00	34.503,74	Recursos vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário - Entrada de Recursos	0,00	414.707,93
Recursos vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário - Entrada de Recursos	0,00	1.887.121,13			
Transferências Financeiras Recebidas (II)	7.366,01	26.270,45	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	0,00	59.972,45
Fundo Municipal de Previdência Social	7.366,01	26.270,45	Fundo Municipal de Previdência Social	0,00	59.972,45
Recebimentos Extraorçamentários (III)	485.421,04	388.767,48	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	452.136,25	414.312,86
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	0,00	156,65	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	0,00	156,65
Contribuicao Previdenciaria - INSS	9.264,23	9.327,98	Contribuicao Previdenciaria - INSS	7.156,31	9.923,82
DEVOLUÇÃO SALARIAL	1.109,13	40,55	Contribuicao Previdenciaria - Regime Proprio	0,00	20.241,71
EMP. CONSIGNADO - B.B	320.412,03	256.285,61	DEVOLUÇÃO SALARIAL	631,10	40,55
EMP. CONSIGNADO - BRA	5.383,21	1.967,42	EMP. CONSIGNADO - B.B	293.075,99	256.285,61
EMP. CONSIGNADO - CEF	29.752,21	46.625,51	EMP. CONSIGNADO - BRA	5.225,16	1.686,36
Empenhado a Pagar Processado	4.000,00	6.556,33	EMP. CONSIGNADO - CEF	29.944,70	44.309,86
IRRF	102.220,73	51.617,93	IRRF	97.030,90	48.777,66
ISS	92,65	325,20	ISS	22,65	325,20
PENSÃO ALIMENTÍCIA	1.303,20	1.520,40	PENSÃO ALIMENTÍCIA	1.303,20	1.520,40
SINDSEP	11.883,65	9.464,26	Restos a Pagar 2020	0,00	22.360,00
Salario Maternidade	0,00	4.879,64	Restos a Pagar 2021	6.098,00	0,00
			SINDSEP	11.648,24	8.685,04
Saldo do Exercício Anterior (IV)			Saldo para Exercício Seguinte (IX)		
Caixa e Equivalente de Caixa	4.627.381,32	5.237.327,13	Caixa e Equivalente de Caixa	3.665.851,29	4.627.381,32
B.B 15.357-5 (PMGS/GSPREV)	4.627.381,32	5.237.327,13	B.B 15.357-5 (PMGS/GSPREV)	3.665.851,29	4.627.381,32
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Total (V) = (I + II + III + IV)	7.453.213,96	7.826.987,82	Total (X) = (VI + VII + VIII + IX)	7.453.213,96	7.826.987,82



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

Balanço Financeiro

10 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Exercício: 2022

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ingressos			Dispêndios		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior

DUETO CONSULTORIA CONTABIL
Contador CRC325/O-8

NILTON CORREIA DA SILVA
PRESIDENTE



Notas Explicativas

Nota 1 - Aspectos Gerais

O Balanço Financeiro (BF)1 evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte e foi elaborado de acordo com as instruções da IPC 06 e com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO e de conforme ao NBC T 16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008).

Assim, o Balanço Financeiro contempla duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extraorçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

BF é elaborado utilizando-se as seguintes classes do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP):

- § Classes 1 (ativo) e 2 (passivo) para os recebimentos e pagamentos extraorçamentários, bem como para o saldo em espécie do exercício anterior e o saldo em espécie a transferir para o exercício seguinte;
- § Classes 4 (variações patrimoniais aumentativas) e 3 (variações patrimoniais diminutivas) para as transferências financeiras recebidas e concedidas, respectivamente;
- § Classe 5 para o preenchimento dos restos a pagar inscritos no exercício, conforme parágrafo único do artigo 103 da Lei n.º 4.320/1964; e
- § Classe 6 para o preenchimento das informações de execução da receita e despesa orçamentária.

Conforme as regras do MCASP, as informações são apresentadas por fonte/destinação de recursos, segregando em destinações ordinárias e vinculadas. O detalhamento das vinculações é feito de acordo com as principais áreas de atuação do setor público.

O Balanço Financeiro está de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO e de conforme ao NBC T 16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008).

O Balanço Financeiro evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público no período a que se refere, e discrimina:

- (a) a receita orçamentária realizada por destinação de recurso (destinação vinculada e/ou destinação ordinária);
- (b) a despesa orçamentária executada por destinação de recurso (destinação vinculada e/ou destinação ordinária);
- (c) os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários;
- (d) as transferências financeiras decorrentes, ou não, da execução orçamentária; e
- (e) o saldo inicial e o saldo final em espécie.

Nota 2 - Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas e Despesas Orçamentárias



Notas Explicativas

No Balanco Financeiro, as receitas e despesas orçamentárias estão elencadas por fonte de recursos.

A unidade gestora registrou ingressos de receitas orçamentárias no montante de R\$ 2.333.045,59 (DOIS MILHOES TREZENTOS E TRINTA E TRES MIL QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

Em sua maioria, as receitas orçamentárias arrecadadas foram utilizadas como transferências concedidas as demais unidades orçamentárias, para o custeio de suas despesas.

As despesas foram reconhecidas de acordo com o seu empenhamento, ou seja, antes mesmo do fato gerador da despesa ter ocorrido, conforme art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma que as despesas empenhadas e não pagas, reconhecidas como empenhada a pagar, são acrescidas do lado dos "Ingressos", conforme parágrafo único do art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64. O processamento das despesas ocorreu adotando o Regime de Competência.

Nota 3 - Critérios de Reconhecimento e Classificação dos Recebimentos Extraorçamentários

As transferências financeiras são resultantes de devoluções de transferências concedidas as demais unidades orçamentárias.

As contas listadas como Recebimentos Extra orçamentários são todas aquelas cujos valores transitaram positivamente em contas do sistema financeiro.

Consideram-se ainda os valores registrados com empenhados a pagar, que por força do parágrafo único do artigo 103 da Lei Federal 4.320/64 compõem esse grupo para fazer contrapartida aos valores empenhados na despesa orçamentária e não pagos.

Nota 4 - Critérios de Reconhecimento e Classificação dos Pagamentos Extraorçamentários

As contas listadas no grupo de pagamentos extraorçamentários são todas aquelas cujos valores transitaram negativamente em contas do sistema financeiro. Nesse grupo são evidenciados os pagamentos que não precisam se submeter ao processo de execução orçamentária, como os restos a pagar, depósitos de diversas origens, consignações.

Nota 5 – Demonstração Financeira Sintética

De conformidade com a Lei nº 4.320/64, e a Portaria SOF nº 8, de 04/02/85, os dados da execução financeira, de forma sintética, são os seguintes:

Receitas Orçamentárias		Despesas Orçamentárias	
Receitas Correntes	1.518.240,67	Previdência Social	3.335.226,42



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

Balanco Financeiro

Exercício: 2022

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

10 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Notas Explicativas

Contribuições	1.045.924,25		0,00
Receita Patrimonial	472.316,42		0,00
Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	814.804,92		0,00
Contribuições - Intra-Orçamentária	814.804,92		0,00
Dedução Fundeb	0,00		
Receita Total	2.333.045,59	Despesa Total	3.335.226,42

DUETO CONSULTORIA CONTABIL
Contador CRC325/O-8

NILTON CORREIA DA SILVA
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

Balanco Patrimonial

Exercício: 2022

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

10 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ativo			Passivo		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	3.679.841,38	4.641.371,41	PASSIVO CIRCULANTE	72.145,24	39.409,64
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	3.665.851,29	4.627.381,32	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PA	5.242,08	2.277,17
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	3.665.851,29	4.627.381,32	PESSOAL A PAGAR	5.242,08	429,17
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDA	3.665.851,29	4.627.381,32	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	5.242,08	429,17
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	3.665.851,29	4.627.381,32	PESSOAL A PAGAR	5.242,08	429,17
Banco do Brasil	3.665.851,29	4.627.381,32	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	5.242,08	429,17
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	13.990,09	13.990,09	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	0,00	1.848,00
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	13.990,09	13.990,09	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO	0,00	1.848,00
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSO	13.990,09	13.990,09	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	0,00	1.848,00
DÉBITOS A REGULARIZAR - IRRF	13.868,60	13.868,60	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇ	0,00	1.848,00
DÉBITOS A REGULARIZAR - EMPRÉSTIO BANCO DO BRASIL	121,49	121,49	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	4.383,24	9.995,34
ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.142.485,20	2.086.079,41	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	4.383,24	9.995,34
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	2.113.684,84	2.057.279,05	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - C	4.383,24	9.995,34
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	2.113.684,84	2.057.279,05	FORNECEDORES NACIONAIS	4.383,24	9.995,34
CRÉDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	2.113.684,84	2.057.279,05	FORNECEDORES NÃO FINANCIADOS A PAGAR	4.383,24	9.995,34
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	2.113.684,84	2.057.279,05	ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	62.519,92	27.137,13
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	2.113.684,84	2.057.279,05	VALORES RESTITUÍVEIS	62.519,92	27.137,13
IMOBILIZADO	28.800,36	28.800,36	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	62.519,92	27.137,13
BENS MOVEIS	28.800,36	28.800,36	CONSIGNAÇÕES	62.519,92	27.137,13
BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	28.800,36	28.800,36	INSS	2.835,20	727,28
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	13.584,50	13.584,50	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	21.898,70	16.708,87
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	13.584,50	13.584,50	ISS	70,00	0,00
DEMAIS BENS MÓVEIS	15.215,86	15.215,86	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	7.171,63	6.936,22
OUTROS BENS MÓVEIS	15.215,86	15.215,86	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	30.066,36	2.764,76
			OUTROS CONSIGNATARIOS	478,03	0,00
			Total do Passivo	72.145,24	39.409,64
			Patrimônio Líquido		
			Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
			RESULTADOS ACUMULADOS	5.750.181,34	6.688.041,18
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	5.750.181,34	6.688.041,18
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	5.750.181,34	6.688.041,18
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	-937.859,84	-6.801.473,13
			SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.688.041,18	13.489.514,31



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

Balanco Patrimonial

10 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Exercício: 2022

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ativo			Passivo		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
			Total do Passivo	72.145,24	39.409,64
			Patrimônio Líquido		
			Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
			Total do Patrimônio Líquido	5.750.181,34	6.688.041,18
Total	5.822.326,58	6.727.450,82	Total	5.822.326,58	6.727.450,82
Ativo Financeiro	3.679.841,38	4.641.371,41	Passivo Financeiro	72.145,24	39.409,64
Ativo Permanente	2.142.485,20	2.086.079,41	Passivo Permanente	0,00	0,00
Saldo Patrimonial				5.750.181,34	6.688.041,18

Compensações

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos	0,00	0,00	Direitos Conveniados e Outros Instrumentos	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	Total	0,00	0,00

DUETO CONSULTORIA CONTABIL
Contador CRC325/O-8

NILTON CORREIA DA SILVA
PRESIDENTE



Notas Explicativas

Nota 1 - Aspectos Gerais

O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial da entidade em 31 de Dezembro de 2022.

Mediante sua observação, é possível conhecer qualitativa e quantitativamente a composição dos bens e direitos (ativos), das obrigações (passivos), e dos capitais, reservas e resultados acumulados (patrimônio líquido).

Por exigência dos novos modelos da Secretaria do Tesouro Nacional, convencionou-se que os ativos segregam-se em circulante e não circulante, por outro lado, firmou-se que os passivos segregam-se também em circulante e não circulante. Por fim, são também apresentados o Patrimônio Líquido e o grupo de contas de compensação.

Podem-se utilizar as seguintes definições para analisar o Balanço Patrimonial:

Ativo - Compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que fluam futuros benefícios econômicos para a entidade.

Ativo Circulante - Compreende os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; que tiverem a expectativa de realização até doze meses da data das demonstrações contábeis.

Ativo Não Circulante - Compreende os ativos realizáveis após os doze meses seguintes à data de publicação das demonstrações contábeis, sendo composto por ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível.

Passivo - Compreendem as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos da entidade capazes de gerar benefícios econômicos.

Passivo Circulante - Compreende as obrigações conhecidas e estimadas que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: tenham prazos estabelecidos ou esperados dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; tenham prazos estabelecidos ou esperados até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Passivo Não Circulante - Compreende as obrigações conhecidas e estimadas que não atendam a nenhum dos critérios para serem classificadas no passivo circulante.

Patrimônio Líquido - É o interesse residual nos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos.



Notas Explicativas

Superávit Financeiro - Corresponde a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro. Para fins de abertura de crédito adicional, devem-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 2º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Nota 2 - Critérios Contábeis de Mensuração dos Ativos

Os ativos estão segregados em “circulante” e “não circulante”, com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.

Os ativos estão classificados como circulantes quando satisfazem a um dos seguintes critérios:

- estão disponíveis para realização imediata;
- têm a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

O caixa ou equivalente de caixa apresenta uma redução em suas disponibilidades em relação ao ano anterior.

Os demais ativos estão classificados como não circulantes.

O ativo não circulante da entidade está representado pelas contas:

ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO: R\$ 2.113.684,84 (DOIS MILHOES CENTO E TREZE MIL SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)
IMOBILIZADO: R\$ 28.800,36 (VINTE E OITO MIL OITOCENTOS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)

Os bens móveis são reconhecidos inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção, incluídos os custos de compra, impostos recuperáveis e outros custos necessários para colocar o bem em uso ou funcionamento.

Os gastos posteriores à aquisição ou ao registro do bem do ativo imobilizado são incorporados quando houver a possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços.

O Conselho Federal de Contabilidade estabeleceu critérios e procedimentos para o registro contábil da depreciação no setor público, com adoção de forma obrigatória para os fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2010, conforme disposto na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC T 16.9.

Durante o exercício de 2022 não foi realizado a depreciação dos Bens Móveis.



Notas Explicativas

O Município, através da Controladoria Geral do Município, iniciou um levantamento de todos os bens imóveis do município, seu cadastro cartográfico e posterior registro no sistema SIM, que trará os valores reais ao Balanço. Diante do grande volume de bens imóveis a serem reavaliados e com base na NBC T 19.6 Reavaliação de Ativos no item 19.6.5.1, ainda não concluído.

Nota 3 - Critérios Contábeis de Mensuração dos Passivos

Os passivos estão segregados em “circulante” e “não circulante”, com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.

Os passivos classificados como circulantes correspondem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Com a adequação às Novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, os Restos a Pagar Não Processados não fazem parte do Passivo, porém continuam sendo uma obrigação inclusa no Passivo Financeiro, para efeitos de cálculo do Saldo Patrimonial e superávit ou déficit financeiro.

As contas do passivo circulante evidenciadas no Balanço Patrimonial foram:

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO: R\$ 5.242,08 (CINCO MIL DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITO CENTAVOS)

FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO: R\$ 4.383,24 (QUATRO MIL TREZENTOS E OITENTA E TRES REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)

ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO: R\$ 62.519,92 (SESENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)

Não existem contas no passivo não circulante

Nota 4 - Critérios Contábeis de Mensuração do Patrimônio Líquido

Com a adequação às Novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, os Restos a Pagar Não Processados não fazem parte do Passivo.

O Patrimônio Líquido apresenta saldo de R\$ 5.750.181,34 (CINCO MILHOES SETECENTOS E CINQUENTA MIL CENTO E OITENTA E UM REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).



Notas Explicativas

DUETO CONSULTORIA CONTABIL
Contador CRC325/O-8

NILTON CORREIA DA SILVA
PRESIDENTE



Variações Patrimoniais Quantitativas

	Exercício Atual	Exercício Anterior		Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	2.399.087,30	2.224.265,64	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	3.336.947,14	9.025.738,77
CONTRIBUIÇÕES	1.918.855,68	2.017.795,22	PESSOAL E ENCARGOS	118.777,02	307.747,30
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.918.855,68	2.017.795,22	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	109.200,00	230.025,34
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS	1.918.855,68	2.017.795,22	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL – ABRANGIDOS PELO RPPS	109.200,00	230.025,34
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	1.104.050,76	1.324.662,68	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL – ABRANGIDOS PELO RPF	109.200,00	230.025,34
CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO RPPS	1.047.644,97	1.324.662,68	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS	109.200,00	230.025,34
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - RPPS	1.047.644,97	1.324.662,68	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	109.200,00	230.025,34
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS	56.405,79	0,00	ENCARGOS PATRONAIS	9.577,02	37.721,96
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - INTRA OFSS	814.804,92	693.132,54	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	9.577,02	37.721,96
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS	814.804,92	693.132,54	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIÃO	9.577,02	37.721,96
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS	814.804,92	693.132,54	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	9.577,02	37.721,96
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	472.316,42	142.282,24	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCA	0,00	40.000,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	472.316,42	142.282,24	OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS	0,00	40.000,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	472.316,42	142.282,24	OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	40.000,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	472.316,42	142.282,24	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL	0,00	40.000,00
RENDIMENTO DEPOSITO BANCARIO	472.316,42	142.282,24	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	3.148.761,31	2.354.097,12
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	7.366,01	26.270,45	APOSENTADORIAS E REFORMAS	2.781.177,38	2.161.538,39
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	7.366,01	26.270,45	APOSENTADORIAS - RPPS	2.781.177,38	2.161.538,39
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	7.366,01	26.270,45	APOSENTADORIAS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	2.781.177,38	2.161.538,39
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDAÇÃO	7.366,01	26.270,45	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	2.781.177,38	2.161.538,39
REPASSE RECEBIDO	7.366,01	26.270,45	APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	2.781.177,38	2.161.538,39
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	549,19	1.169,16	PENSÕES	367.583,93	192.558,73
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	549,19	1.169,16	PENSÕES - RGPS	367.583,93	192.558,73
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO	549,19	1.169,16	PENSÕES - RGPS - CONSOLIDAÇÃO	367.583,93	192.558,73
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO	549,19	1.169,16	PENSÕES - RGPS	367.583,93	192.558,73
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	36.748,57	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	66.690,30	59.183,06
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	36.748,57	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	0,00	175,00
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS	0,00	36.748,57	CONSUMO DE MATERIAL	0,00	175,00
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS - UN	0,00	36.748,57	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO	0,00	175,00



Variações Patrimoniais Quantitativas

	Exercício Atual	Exercício Anterior		Exercício Atual	Exercício Anterior
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS	0,00	36.748,57	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	0,00	175,00
			SERVIÇOS	66.690,30	59.008,06
			DIÁRIAS	375,00	1.000,00
			DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	375,00	1.000,00
			DIARIAS PESSOAL CIVIL	375,00	1.000,00
			SERVIÇOS TERCEIROS - PF	1.853,00	4.130,00
			SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO	1.853,00	4.130,00
			OUTROS SERVICOS PRESTADOS POR PESSOA FISICA	1.853,00	4.130,00
			SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	64.462,30	53.878,06
			SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO	64.462,30	53.878,06
			OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	64.462,30	53.878,06
			TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	59.972,45
			TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00	59.972,45
			TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTAR	0,00	59.972,45
			TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁ	0,00	59.972,45
			REPASSE CONCEDIDO	0,00	59.972,45
			DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIV	0,00	6.215.881,86
			DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	6.215.881,86
			DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	6.215.881,86
			OUTRAS DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	6.215.881,86
			TRIBUTÁRIAS	997,79	0,00
			CONTRIBUIÇÕES	997,79	0,00
			CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	997,79	0,00
			CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTER OFSS - UNIÃO	997,79	0,00
			PIS/PASEP	997,79	0,00
			OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	1.720,72	28.856,98
			DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	1.720,72	28.856,98
			VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS	1.720,72	28.856,98
			VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATO:	1.720,72	28.856,98



Variações Patrimoniais Quantitativas

	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior
DIVERSAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS			0,00	28.856,98
VPD DECORRENTE DE ANULAÇÕES E CANCELAMENTOS D			1.720,72	0,00
Resultado Patrimonial do Exercício - Déficit			937.859,84	6.801.473,13

Variações Patrimoniais Qualitativas

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativo	0,00	0,00
Desincorporação de Passivo	0,00	0,00
Incorporação de Passivo	0,00	0,00
Desincorporação de Ativo	0,00	0,00

DUETO CONSULTORIA CONTABIL
Contador CRC325/O-8

NILTON CORREIA DA SILVA
PRESIDENTE



Notas Explicativas

Nota 1 - Aspectos Gerais

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP evidencia as variações quantitativas, o resultado patrimonial e as variações qualitativas decorrentes da execução orçamentária. As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, e as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido. O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações quantitativas aumentativas e diminutivas.

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP evidencia as alterações ocorridas no patrimônio do Município durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da execução orçamentária. A DVP revela o Resultado Patrimonial, que pode ser positivo ou negativo, dependendo do resultado líquido das variações positivas e negativas.

A Demonstração das Variações Patrimoniais está prevista no art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64, que assim define esse demonstrativo:

“A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.”

Contudo, com o advento das NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, e de acordo com o MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da STN - Secretaria do Tesouro Nacional, o referido demonstrativo sofreu algumas alterações para o exercício de 2015, de forma a evidenciar as variações patrimoniais quantitativas e qualitativas.

Entende-se por variações patrimoniais quantitativas aquelas decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, e são divididas em Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas.

Entende-se por variações patrimoniais qualitativas aquelas decorrentes da execução orçamentária que consistem em incorporação e desincorporação de ativos, bem como incorporação e desincorporação de passivos.

Nota 2 - Variações Patrimoniais Aumentativas

As variações patrimoniais aumentativas que nesta Prestação de Contas representam R\$ 2.399.087,30(DOIS MILHOES TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL OITENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS) são decorrentes de transações no setor público que aumentam o patrimônio, notadamente destacadas pela receitas orçamentárias arrecadadas, valorizações e ganhos com ativo ou desincorporação de passivos (amortização ou interveniências passivas), além das deduções ao FUNDEB.



Notas Explicativas

Nota 3 - Variações patrimoniais diminutivas

As variações patrimoniais diminutivas que nesta Prestação de Contas representam R\$ 3.336.947,14 (TRES MILHOES TREZENTOS E TRINTA E SEIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS), são decorrentes de transações no setor público que diminuem o patrimônio. Dentre as variações diminutivas podemos destacar os repasses concedidos as demais unidades orçamentárias (transferências financeiras entre gestões).

DUETO CONSULTORIA CONTABIL
Contador CRC325/O-8

NILTON CORREIA DA SILVA
PRESIDENTE



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal

Unidade Gestora:
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 2 2

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/2013
III – Anexos Auxiliares



Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas

(em R\$ 1,00)

Adendo II a Portaria SOF No. 03, de 04 de Fevereiro de 1985
Anexo 1, da Lei No. 4.320/64

Receitas		Despesas	
Receitas Correntes	1.518.240,67	Despesas Correntes	3.335.226,42
Contribuições	1.045.924,25	Pessoal e Encargos Sociais	3.267.538,33
Receita Patrimonial	472.316,42	Outras Despesas Correntes	67.688,09
DEFICIT Corrente	1.816.985,75		
Deduções da Receita Corrente	0,00		
Deduções do FUNDEB	0,00		
Deduções da Receita Patrimonial	0,00		
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	814.804,92		
Contribuições -	814.804,92		
R E S U M O			
Receitas Correntes	1.518.240,67	Despesas	3.335.226,42
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	0,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	814.804,92		
Déficit	1.002.180,83		
Total Geral do Anexo 01:	3.335.226,42		3.335.226,42

DUETO CONSULTORIA CONTABIL
CRC325/O-8

NILTON CORREIA DA SILVA
PRESIDENTE



Receitas Segundo as Categorias Econômicas

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

(em R\$ 1,00)

Código	Especificação	Detalhamento	Fonte	Cat. Econômica
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes			1.518.240,67
1200.00.00.00.00	Contribuições		1.045.924,25	
1210.00.00.00.00	Contribuições Sociais	1.045.924,25		
1215.00.00.00.00	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	1.045.924,25		
1215.01.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil	1.045.924,25		
1215.01.10.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo	1.045.924,25		
1215.01.11.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	1.045.924,25		
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial		472.316,42	
1320.00.00.00.00	Valores Mobiliários	472.316,42		
1321.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	472.316,42		
1321.04.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	472.316,42		
1321.04.01.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	472.316,42		
7000.00.00.00.00	Receitas Correntes - Intra-Orçamentária			814.804,92
7200.00.00.00.00	Contribuições - Intra-Orçamentária		814.804,92	
7210.00.00.00.00	Contribuições Sociais - Intra-Orçamentária	814.804,92		
7215.00.00.00.00	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Intra-Orçamentária	814.804,92		
7215.02.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil - Intra-Orçamentária	814.804,92		
7215.02.10.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	814.804,92		
7215.02.11.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	814.804,92		
Total Geral:				2.333.045,59

DUETTO CONSULTORIA CONTABIL
CRC325/O-8

NILTON CORREIA DA SILVA
PRESIDENTE



Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 09 Fundo Municipal de Previdência Social - GSPREV

U.O.: 09.01 Fundo Municipal de Previdência Social

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Cat. Econômica
3.0.00.00.00	Despesas Correntes			3.335.226,42
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais		3.267.538,33	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	3.267.538,33		
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	2.781.177,38		
3.1.90.03.00	Pensões	367.583,93		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	109.200,00		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	9.577,02		
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes		67.688,09	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	67.688,09		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	375,00		
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.853,00		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	64.462,30		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	997,79		
Total da Unidade Orçamentária:		3.335.226,42	3.335.226,42	3.335.226,42
			Total Geral:	3.335.226,42

DUETO CONSULTORIA CONTABIL
CRC325/O-8

NILTON CORREIA DA SILVA
PRESIDENTE



Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Consolidado

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Cat. Econômica
3.0.00.00.00	Despesas Correntes			3.335.226,42
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais		3.267.538,33	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	3.267.538,33		
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	2.781.177,38		
3.1.90.03.00	Pensões	367.583,93		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	109.200,00		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	9.577,02		
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes		67.688,09	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	67.688,09		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	375,00		
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.853,00		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	64.462,30		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	997,79		
			Total Geral:	3.335.226,42

DUETO CONSULTORIA CONTABIL
CRC325/O-8

NILTON CORREIA DA SILVA
PRESIDENTE



Despesas Por Funções, Subfunções e Programas

Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 09 Fundo Municipal de Previdência Social - GSPREV

U.O.: 09.01 Fundo Municipal de Previdência Social

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
09.000.0000	Previdência Social	3.148.761,31	0,00	186.465,11	3.335.226,42
09.272.0000	Previdência do Regime Estatutário	3.148.761,31	0,00	186.465,11	3.335.226,42
09.272.0100	GESTÃO E FORTALECIMENTO	3.148.761,31	0,00	186.465,11	3.335.226,42
Total da Unidade Orçamentária:		3.148.761,31	0,00	186.465,11	3.335.226,42
Total Geral:		3.148.761,31	0,00	186.465,11	3.335.226,42

DUETO CONSULTORIA CONTABIL
CRC325/O-8

NILTON CORREIA DA SILVA
PRESIDENTE

**Despesas Por Funções, Subfunções e Programas**

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
09.000.0000	Previdência Social	3.148.761,31	0,00	186.465,11	3.335.226,42
09.272.0000	Previdência do Regime Estatutário	3.148.761,31	0,00	186.465,11	3.335.226,42
09.272.0100	GESTÃO E FORTALECIMENTO	3.148.761,31	0,00	186.465,11	3.335.226,42
Total Geral:		3.148.761,31	0,00	186.465,11	3.335.226,42

DUELO CONSULTORIA CONTABIL

CRC325/O-8

NILTON CORREIA DA SILVA

PRESIDENTE



Despesas Por Funções, Subfunções e Programas de Acordo com o Vínculo

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
09.000.0000	Previdência Social	0,00	3.335.226,42	3.335.226,42
09.272.0000	Previdência do Regime Estatutário	0,00	3.335.226,42	3.335.226,42
09.272.0100	GESTÃO E FORTALECIMENTO DO R.P.P.S.	0,00	3.335.226,42	3.335.226,42
Total Geral:		0,00	3.335.226,42	3.335.226,42

DUETO CONSULTORIA CONTABIL
CRC325/O-8

NILTON CORREIA DA SILVA
PRESIDENTE



Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração
Fundo Municipal de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00



Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Defesa Nacional	Segurança Pública	Relações Exteriores	Assistência Social
Fundo Municipal de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00



Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
Fundo Municipal de Previdência Social	3.335.226,42	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	3.335.226,42	0,00	0,00	0,00



Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Cultura	Direito da Cidadania	Urbanismo	Habitação
Fundo Municipal de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00



Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Saneamento	Gestão Ambiental	Ciência e Tecnologia	Agricultura
Fundo Municipal de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00



Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
Fundo Municipal de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00



Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Total
Fundo Municipal de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	3.335.226,42
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00	3.335.226,42

DUETO CONSULTORIA CONTABIL
CRC325/O-8

NILTON CORREIA DA SILVA
PRESIDENTE



Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Anexo 10, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de

(em R\$ 1,00)

Código	Especificação	Orçada R\$	Arrecadada R\$	Diferença para +/-
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes	531.500,00	1.518.240,67	986.740,67 (+)
1200.00.00.00.00	Contribuições	507.500,00	1.045.924,25	538.424,25 (+)
1210.00.00.00.00	Contribuições Sociais	507.500,00	1.045.924,25	538.424,25 (+)
1215.00.00.00.00	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	507.500,00	1.045.924,25	538.424,25 (+)
1215.01.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil	507.500,00	1.045.924,25	538.424,25 (+)
1215.01.10.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo	507.500,00	1.045.924,25	538.424,25 (+)
1215.01.11.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	507.500,00	1.045.924,25	538.424,25 (+)
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial	24.000,00	472.316,42	448.316,42 (+)
1320.00.00.00.00	Valores Mobiliários	24.000,00	472.316,42	448.316,42 (+)
1321.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	24.000,00	472.316,42	448.316,42 (+)
1321.04.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	24.000,00	472.316,42	448.316,42 (+)
1321.04.01.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	24.000,00	472.316,42	448.316,42 (+)
7000.00.00.00.00	Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	918.500,00	814.804,92	103.695,08 (-)
7200.00.00.00.00	Contribuições - Intra-Orçamentária	918.500,00	814.804,92	103.695,08 (-)
7210.00.00.00.00	Contribuições Sociais - Intra-Orçamentária	918.500,00	814.804,92	103.695,08 (-)
7215.00.00.00.00	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Intra-Orçamentária	918.500,00	814.804,92	103.695,08 (-)
7215.02.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil - Intra-Orçamentária	900.000,00	814.804,92	85.195,08 (-)
7215.02.10.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	900.000,00	814.804,92	85.195,08 (-)
7215.02.11.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	900.000,00	814.804,92	85.195,08 (-)
7215.51.00.00.00	Contribuição Patronal - Parcelamentos - Intra OFSS	18.500,00	0,00	18.500,00 (-)
7215.51.10.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos	18.500,00	0,00	18.500,00 (-)
Total Geral:		1.450.000,00	2.333.045,59	883.045,59 (+)

DUETO CONSULTORIA CONTABIL

CRC325/O-8

NILTON CORREIA DA SILVA

PRESIDENTE



Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 09 Fundo Municipal de Previdência Social - GSPREV

U.O.: 09.01 Fundo Municipal de Previdência Social

Código	Especificação	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Realizada	Diferença
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	3.335.226,42	0,00	3.335.226,42	3.335.226,42	0,00
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	3.267.538,33	0,00	3.267.538,33	3.267.538,33	0,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	3.267.538,33	0,00	3.267.538,33	3.267.538,33	0,00
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	2.781.177,38	0,00	2.781.177,38	2.781.177,38	0,00
3.1.90.03.00	Pensões	367.583,93	0,00	367.583,93	367.583,93	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	109.200,00	0,00	109.200,00	109.200,00	0,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	9.577,02	0,00	9.577,02	9.577,02	0,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	67.688,09	0,00	67.688,09	67.688,09	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	67.688,09	0,00	67.688,09	67.688,09	0,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	375,00	0,00	375,00	375,00	0,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros -	1.853,00	0,00	1.853,00	1.853,00	0,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros -	64.462,30	0,00	64.462,30	64.462,30	0,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e	997,79	0,00	997,79	997,79	0,00
Total da Unidade Orçamentária:		3.335.226,42	0,00	3.335.226,42	3.335.226,42	0,00
Total Geral:		3.335.226,42	0,00	3.335.226,42	3.335.226,42	0,00

DUETO CONSULTORIA CONTABIL
CRC325/O-8

NILTON CORREIA DA SILVA
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

Demonstrativo da Dívida Fundada Interna

10 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Exercício: 2022

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Anexo 16, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Conta	Saldo Anterior ao Período	Movimento no Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Nada a Registrar				

DUETO CONSULTORIA CONTABIL
Contador CRC325/O-8

Nada a Registrar

NILTON CORREIA DA SILVA
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

Demonstrativo da Dívida Flutuante

Exercício: 2022

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

10 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Anexo 17, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Conta	Saldo Anterior ao Período		Movimento no Período		Saldo para o Período Seguinte	
	Crédito	Débito	Inscrição	Baixa	Débito	Crédito
INSS	727,28	0,00	9.264,23	7.156,31	0,00	2.835,20
Contribuicao Previdenciaria - INSS	727,28	0,00	9.264,23	7.156,31	0,00	2.835,20
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	2.840,27	0,00	102.220,73	97.030,90	0,00	8.030,10
IRRF	2.840,27	0,00	102.220,73	97.030,90	0,00	8.030,10
ISS	0,00	0,00	92,65	22,65	0,00	70,00
ISS	0,00	0,00	92,65	22,65	0,00	70,00
PENSAO ALIMENTICIA	0,00	0,00	1.303,20	1.303,20	0,00	0,00
PENSÃO ALIMENTÍCIA	0,00	0,00	1.303,20	1.303,20	0,00	0,00
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	779,22	0,00	11.883,65	11.648,24	0,00	1.014,63
SINDSEP	779,22	0,00	11.883,65	11.648,24	0,00	1.014,63
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	2.596,71	0,00	355.547,45	328.245,85	0,00	29.898,31
EMP. CONSIGNADO - B.B	0,00	0,00	320.412,03	293.075,99	0,00	27.336,04
EMP. CONSIGNADO - BRA	281,06	0,00	5.383,21	5.225,16	0,00	439,11
EMP. CONSIGNADO - CEF	2.315,65	0,00	29.752,21	29.944,70	0,00	2.123,16
OUTROS CONSIGNATARIOS	0,00	0,00	1.109,13	631,10	0,00	478,03
DEVOLUÇÃO SALARIAL	0,00	0,00	1.109,13	631,10	0,00	478,03
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	12.272,51	0,00	4.000,00	6.647,19	0,00	9.625,32
EXECUCAO DE RP PROCESSADOS	12.272,51	0,00	4.000,00	6.647,19	0,00	9.625,32
Total Geral:	19.215,99	0,00	485.421,04	452.685,44	0,00	51.951,59

DUETO CONSULTORIA CONTABIL

Contador CRC325/O-8

NILTON CORREIA DA SILVA

PRESIDENTE



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal

Unidade Gestora:
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 2 2

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/2013
IV - Demonstrativo dos Adiantamentos Concedidos (Modelos 03)



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal

DECLARAÇÃO

DECLARO, perante a Câmara Municipal de **GENERAL SAMPAIO/CE** e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso IV do Artigo 6º da Instrução Normativa TCM/CE nº 03/2013, que a Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL** no exercício financeiro **2022**, nada tem a registrar no MODELO 03 - DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS.

Paço do Poder Executivo Municipal de General Sampaio - Estado do Ceará
Em, 31 de dezembro de 2022.

Contador(a):

Tesoureiro(a):

Ordenador(a) da Despesa:

ASS: _____

NOME: Evandro Mendes da Silva

CRC/CE: 027924/O - CPF: 943.953.653-53

ASS: _____

NOME: Maria do Socorro Barbosa Alencar

MAT.: 5389 - CPF: 265.982.303-06

ASS: _____

NOME: Nilton Correia da Silva

MAT.: 015 - CPF: 048.409.843-87



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal

I.N. Nº 03/2013 – TCM/CE

MODELO 03

Município: GENERAL SAMPAIO

Exercício: 2022

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Órgão: 09-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Unidade Gestora: 01-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS (SUPRIMENTO DE FUNDOS)

Responsável	Concessão			Data limite P/ aplicação	Comprovação		Valor Devolvido	Observação
	Valor Concedido	Processo Nº	Data		Processo Nº	Data		
Nome								
Matricula								
Nome								
Matricula								
Nome								
Matricula								
Nome								
Matricula								
Nome								
Matricula								

Contador(a):

Tesoureiro(a):

Ordenador(a) da Despesa:

ASS: _____

NOME: Evandro Mendes da Silva

CRC/CE: 027924/O – CPF: 943.953.653-53

ASS: _____

NOME: Maria do Socorro Barbosa Alencar

MAT.: 5389 – CPF: 265.982.303-06

ASS: _____

NOME: Nilton Correia da Silva

MAT.: 015 – CPF: 048.409.843-87



GENERAL SAMPAIO

Governo Municipal

Unidade Gestora:
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 2 2

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/2013

V - Demonstrativo das Doações, Subvenções, Auxílios e Contribuições Concedidos (Modelo 04)



GENERAL SAMPAIO

Governo Municipal

DECLARAÇÃO

DECLARO, perante a Câmara Municipal de **GENERAL SAMPAIO/CE** e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso V do Artigo 6º da Instrução Normativa TCM/CE nº 03/2013, que a Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL** no exercício financeiro **2022**, nada tem a registrar no MODELO 04 – DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES CONCEDIDOS.

Paço do Poder Executivo Municipal de General Sampaio – Estado do Ceará
Em, 31 de dezembro de 2022.

Contador(a):

Tesoureiro(a):

Ordenador(a) da Despesa:

ASS: _____

NOME: Evandro Mendes da Silva

CRC/CE: 027924/O – CPF: 943.953.653-53

ASS: _____

NOME: Maria do Socorro Barbosa Alencar

MAT.: 5389 – CPF: 265.982.303-06

ASS: _____

NOME: Nilton Correia da Silva

MAT.: 015 – CPF: 048.409.843-87



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal

I.N. Nº 03/2013 – TCM/CE

MODELO 04

Município: GENERAL SAMPAIO

Exercício: 2022

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Órgão: 09-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Unidade Gestora: 01-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

Entidade Beneficiada	Concessão			P.C. Junto ao Órgão Repassador	
	Valor Concedido	Processo Nº	Data do Pagamento	Processo Nº	Data

Contador(a):

Tesoureiro(a):

Ordenador(a) da Despesa:

ASS: 
NOME: Evandro Mendes da Silva
CRC/CE: 027924/O – CPF: 943.953.653-53

ASS: 
NOME: Maria do Socorro Barbosa Alencar
MAT.: 5389 – CPF: 265.982.303-06

ASS: 
NOME: Nilton Correia da Silva
MAT.: 015 – CPF: 048.409.843-87



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal

Unidade Gestora:
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 2 2

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/2013
VI - Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas (Modelo 05)



GENERAL SAMPAIO

Governo Municipal

DECLARAÇÃO

DECLARO, perante a Câmara Municipal de **GENERAL SAMPAIO/CE** e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso VI do Artigo 6º da Instrução Normativa TCM/CE nº 03/2013, que a Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL** no exercício financeiro **2022**, nada tem a registrar no MODELO 05 - DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS.

Paço do Poder Executivo Municipal de General Sampaio - Estado do Ceará
Em, 31 de dezembro de 2022.

Contador(a):

Tesoureiro(a):

Ordenador(a) da Despesa:

ASS: _____

NOME: Evandro Mendes da Silva

CRC/CE: 027924/O - CPF: 943.953.653-53

ASS: _____

NOME: Maria do Socorro Barbosa Alencar

MAT.: 5389 - CPF: 265.982.303-06

ASS: _____

NOME: Nilton Correia da Silva

MAT.: 015 - CPF: 048.409.843-87



GENERAL SAMPAIO

Governo Municipal

I.N. Nº 03/2013 – TCM/CE

MODELO 05

Município: **GENERAL SAMPAIO**

Exercício: **2022**

Período: **01/01/2022 a 31/12/2022**

Órgão: **09-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Unidade Gestora: **01-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

RESPONSÁVEL	NATUREZA DA RESPONSABILIDADE			Processo Nº	Valor R\$	Observação
	1	2	3			
Nome :						
Matrícula Nº						
Nome :						
Matrícula Nº						
Nome :						
Matrícula Nº						
Nome :						
Matrícula Nº						

LEGENDA : 1. Impugnações de despesas feitas por adiantamento 2. Desfalque ou desvio de Bens 3. Outras Irregularidades

Contador(a):

Tesoureiro(a):

Ordenador(a) da Despesa:

ASS: _____

NOME: Evandro Mendes da Silva

CRC/CE: 027924/O – CPF: 943.953.653-53

ASS: _____

NOME: Maria do Socorro Barbosa Alencar

MAT.: 5389 – CPF: 265.982.303-06

ASS: _____

NOME: Nilton Correia da Silva

MAT.: 015 – CPF: 048.409.843-87



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal

Unidade Gestora:
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 2 2

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/2013
VII - Demonstrativos dos Restos a Pagar Inscritos, Pagos e Cancelados (Modelo 06)



GENERAL SAMPAIO

Governo Municipal

DECLARAÇÃO

DECLARO, perante a Câmara Municipal de **GENERAL SAMPAIO/CE** e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que durante o exercício financeiro **2022** (Período: 01/01/2022 a 31/12/2022) a Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL** não efetuou **liquidação e cancelamento** de **RESTOS A PAGAR**.

**Paço do Poder Executivo Municipal de General Sampaio- Estado do Ceará
Em, 31 de dezembro de 2022.**

Contador(a):

Tesoureiro(a):

Ordenador(a) da Despesa:

ASS: _____

NOME: Evarildo Mendes da Silva

CRC/CE: 027924/O – CPF: 943.953.653-53

ASS: _____

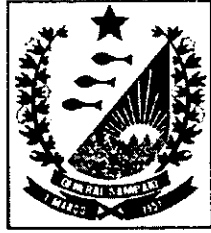
NOME: Maria do Socorro Barbosa Alencar

MAT.: 5389 – CPF: 265.982.303-06

ASS: _____

NOME: Nilton Correia da Silva

MAT.: 015 – CPF: 048.409.843-87



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal

RESTOS A PAGAR INSCRITOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

Período: (01/01/2022 a 31/12/2022)

Relatório dos Restos a Pagar Inscritos - Processados e Não Processados

Unidade Gestora: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 0901 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Funcional Programática: 09.272.0100.2.118-0000 - GESTÃO AMINISTRATIVA DO R.P.P.S.

Natureza Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Empenho	Data	Modalidade	Nome do Credor	Fonte de Recurso	Empenhado	Processado	Não Processado	Emp. a Pagar
21070001	21/07/2022	Global	PACTUS SERVICOS, ASSESSORIA E G	1801211101 - Rec. Vinc. Ao RPPS- Benef	24.000,00	4.000,00	0,00	4.000,00
Total da Natureza:					24.000,00	4.000,00	0,00	4.000,00
Total Projeto Atividade:					24.000,00	4.000,00	0,00	4.000,00
Total Unidade Orçamentária:					24.000,00	4.000,00	0,00	4.000,00
Total Unidade Gestora:					24.000,00	4.000,00	0,00	4.000,00



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal

RESTOS A PAGAR PAGOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relatório de Pagamentos de Restos a Pagar 01/01/2022 a 31/12/2022

Ano	Doc.	Caixa	N.E.	Data	Elemento	Funcional	Programática	Credor	Pagamento	Processado	Não Processado
2021	11010003	03050009	11/01/2022	31901300	09.01.09.272.0003.2134.0000	INSS - FUNDO DO REGIME GERAL DE			1.848,00	1.848,00	0,00
2021	12010001	01100037	12/01/2022	33903900	09.01.09.272.0003.2134.0000	PACTUS SERVIÇOS, ASSESSORIA E			4.000,00	4.000,00	0,00
2021	12010002	15120003	12/01/2022	33901400	09.01.09.272.0003.2134.0000	NILTON CORREIA DA SILVA			250,00	250,00	0,00
									6.098,00	6.098,00	0,00



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal

RESTOS A PAGAR PRESCRITOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

Relatório de Restos a Pagar Processados Prescritos

Unidade Gestora: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 09.01 - Fundo Municipal de Previdência Social

Empenho	Data	Credor	Funcional	Tipo	Anulação	Valor
02.01.0017	02/01/2017	FOLHA DE PAGAMENTO	09.272.0052.2071.0000.31901100	Processado	30/12/2022	449,19
01.09.0003	01/09/2017	MARIA VALDISIA BRAGA DE SOUSA	09.272.0052.2071.0000.33901400	Processado	30/12/2022	100,00
Total da Unidade Orçamentária:						549,19
Total da Unidade Gestora:						549,19
Total Geral:						549,19



GENERAL SAMPAIO

Governo Municipal

Unidade Gestora:

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Exercício Financeiro

2 0 2 2

**Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/2013
VIII - Relatório do Setor Contábil (Modelo 07)**



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal

RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Examinada a prestação de contas do(s) ordenador(es) de despesa(s) da Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**, referente ao exercício financeiro **2022** (Período: 01/01/2022 a 31/12/2022), contatamos:

	SIM	NÃO	NÃO APLIC.
a). A regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b). A propriedade e regularidade dos registros contábeis.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c). A regularidade da execução orçamentária da despesa.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
d). A regularidade da execução orçamentária da receita.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
e). A existência de irregularidade ou ilegalidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízos ao erário.	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

OBSERVAÇÕES:

O gestor primou pelo zelo com o patrimônio público já existente, bem como pela aplicação dos recursos recebidos de forma honesta e racional.

Paço do Poder Executivo Municipal de General Sampaio – Estado do Ceará
Em, 31 de dezembro de 2022.

Contador(a):

Tesoureiro(a):

Ordenador(a) da Despesa:

ASS: _____

NOME: Evandro Mendes da Silva

CRC/CE: 027924/O – CPF: 943.953.653-53

ASS: _____

NOME: Maria do Socorro Barbosa Alencar

MAT.: 5389 – CPF: 265.982.303-06

ASS: _____

NOME: Nilton Correia da Silva

MAT.: 015 – CPF: 048.409.843-87



GENERAL SAMPAIO

Governo Municipal

Unidade Gestora:
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 2 2

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/2013
IX - Termo de Conferência de Caixa e Conciliações Bancárias (Modelo 08)



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA

SALDO INICIAL



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária - Período: 01/01/2022 - 01/01/2022

TCM/CE I.N. 03/97 - MODELO 08

Demonstrativo - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ao(s) 01 (UM) dia(s) do mês de Janeiro de 2022, efetuou-se verificação dos valores de Tesouraria, obtendo os seguintes resultados:

1. Em Caixa R\$: 0,00 (Zero Real)

2. Em Banco R\$: 4.627.381,32 (QUATRO MILHOES SEISCENTOS E VINTE E SETE MIL TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)

Org.: 10 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

U.O.: 0901 Fundo Municipal de Previdência Social

Cód. Conta	Nomenclatura	Saldo R\$
43	B.B 15.357-5 (PMGS/GSPREV)	4.627.381,32
Total da Und.		4.627.381,32
Total da Unidade Gestora:		4.627.381,32

3. Total Geral (1 + 2) R\$: 4.627.381,32 (QUATRO MILHOES SEISCENTOS E VINTE E SETE MIL TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)

4. Demonstrativo das Conciliações Bancárias

U.G.: 10	GSPREV	U.O.: 0901	FMPs	43	B.B	15.357-5 (PMGS/GSPREV		
							Saldo Inicial:	4.627.381,32 (D)
C. Inf.	297	FOPAG - GSPREV -	31012020	Out	3101020 -	960,90	(C)	4.626.420,42 (D)
C. Inf.	294	FOPAG - GSPREV -	31012020	Out	3101020 -	511,65	(C)	4.625.908,77 (D)
C. Inf.	293	FOPAG - GSPREV -	3101020	Out	31012020 -	12.776,63	(C)	4.613.132,14 (D)

DUETO CONSULTORIA CONTABIL

Contador CRC325/O-8

MARIA DO SOCORRO B. ALENCAR

Tesoureiro

NILTON CORREIA DA SILVA

Gestor



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA

SALDO FINAL



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária - Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

TCM/CE I.N. 03/97 - MODELO 08

Demonstrativo - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ao(s) 31 (TRINTA E UM) dia(s) do mês de Dezembro de 2022, efetuou-se verificação dos valores de Tesouraria, obtendo os seguintes resultados:

1. Em Caixa R\$: 0,00 (Zero Real)

2. Em Banco R\$: 3.665.851,29 (TRES MILHOES SEISCENTOS E SESENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)

Org.: 10 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
U.O.: 0901 Fundo Municipal de Previdência Social

Cód. Conta	Nomenclatura	Saldo R\$
43	B.B 15.357-5 (PMGS/GSPREV)	3.665.851,29
Total da Und.		3.665.851,29
Total da Unidade Gestora:		3.665.851,29

3. Total Geral (1 + 2) R\$: 3.665.851,29 (TRES MILHOES SEISCENTOS E SESENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)

4. Demonstrativo das Conciliações Bancárias

U.G.: 10	GSPREV	U.O.: 0901	FMPS	43	B.B	15.357-5 (PMGS/GSPREV		
							Saldo Inicial:	3.665.851,29 (D)
C. Inf.	297	FOPAG - GSPREV -	31012020	Out	3101020 -	960,90	(C)	3.664.890,39 (D)
C. Inf.	294	FOPAG - GSPREV -	31012020	Out	3101020 -	511,65	(C)	3.664.378,74 (D)
C. Inf.	293	FOPAG - GSPREV -	3101020	Out	31012020 -	12.776,63	(C)	3.651.602,11 (D)
C. Inf.		Aplicacao Financeira	1535	Out	1535 -	16.204,62	(C)	3.635.397,49 (D)
C. Inf.		Aplicacao Financeira	15357	Out	15357 -	3.595.726,15	(C)	39.671,34 (D)
C. Inf.		Aplicacao Financeira	153575	Out	153575 -	9.527,86	(C)	30.143,48 (D)



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária - Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

TCM/CE I.N. 03/97 - MODELO 08

Demonstrativo - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DUETTO CONSULTORIA CONTABIL

Contador CRC325/O-8

MARIA DO SOCORRO B. ALENCAR

Tesoureiro

NILTON CORREIA DA SILVA

Gestor



GENERAL SAMPAIO

Governo Municipal

Unidade Gestora:
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 2 2

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/2013
X - Extratos e Saldo Bancários



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal

PRIMEIRAS FOLHAS DOS EXTRATOS BANCÁRIOS



Extrato conta corrente

G338011418360338045
01/02/2022 14:35:22

Cliente - Conta atual

Agência 8177-9
 Conta corrente 15357-5 PMGS GENERAL SAMPAIO PREV
 Período do extrato 01 / 2022

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/12/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
10/01/2022		8177	99015	470 Transferência enviada 10/01 8177 296-8 SINDICATO DOS	558.177.000.000.296	779,22 D	
10/01/2022		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 237 4130 060746948000112 BANCO BRADESC	11.001	281,06 D	
10/01/2022		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 104 3281 007438591000122 MUNICIPIO DE	11.002	268,00 D	
10/01/2022		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 104 3281 007438591000122 MUNICIPIO DE	11.003	2.047,65 D	
10/01/2022		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 10/01/2022	820.101.200.191.002	10,45 D	
10/01/2022		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 10/01/2022	820.101.200.191.003	10,45 D	
10/01/2022		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 10/01/2022	820.101.200.191.004	10,45 D	
10/01/2022		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	3.407,28 C	0,00 C
11/01/2022		0000	14049	855 Previdenciario RF Perfil	1.200.781	30.000,00 C	
11/01/2022		0000	13049	345 Previdenciario RF Perfil	1.200.781	158.100,00 D	
11/01/2022		0000	13105	196 INSS Arrecadação GPS- Ident.: 7438591000122 - 12/2021	11.101	2.575,28 D	
11/01/2022		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	130.675,28 C	0,00 C
12/01/2022		8177	99015	470 Transferência enviada 12/01 8177 500073-4 NILTON CORREIA	558.177.000.500.073	250,00 D	
12/01/2022		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 237 1379 004551114000180 PACTUS SERVIC	11.201	4.000,00 D	
12/01/2022		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 12/01/2022	870.121.100.027.424	10,45 D	
12/01/2022		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	4.260,45 C	0,00 C
17/01/2022		0962	99015	870 Transferência recebida 17/01 0962 36774-5 CE 230460 FMS	550.962.000.036.774	1.454,43 C	
17/01/2022		0962	99015	870 Transferência recebida 17/01 0962 36774-5 CE 230460 FMS	550.962.000.036.774	8.507,04 C	
17/01/2022		0962	99015	870 Transferência recebida 17/01 0962 36774-5 CE 230460 FMS	550.962.000.036.774	1.410,72 C	
17/01/2022		0962	99015	870 Transferência recebida 17/01 0962 36774-5 CE 230460 FMS	550.962.000.036.774	8.335,46 C	
17/01/2022		0962	99015	870 Transferência recebida 17/01 0962 36774-5 CE 230460 FMS	550.962.000.036.774	1.390,37 C	
17/01/2022		0962	99015	870 Transferência recebida 17/01 0962 36774-5 CE 230460 FMS	550.962.000.036.774	1.300,20 C	

17/01/2022	0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	22.398,22 D	0,00 C
18/01/2022	8177	99015	870 Transferência recebida	558.177.000.012.888	2.637,30 C	
			18/01 8177 12888-0 PREFEITURA MUN			
18/01/2022	8177	99015	470 Transferência enviada	558.177.000.012.888	378,58 D	
			18/01 8177 12888-0 PREFEITURA MUN			
18/01/2022	8177	99015	470 Transferência enviada	558.177.000.012.888	2.426,70 D	
			18/01 8177 12888-0 PREFEITURA MUN			
18/01/2022	8177	99015	470 Transferência enviada	558.177.000.012.888	34,99 D	
			18/01 8177 12888-0 PREFEITURA MUN			
18/01/2022	0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	202,97 C	0,00 C
20/01/2022	8177	99015	870 Transferência recebida	558.177.000.001.657	615,36 C	
			20/01 8177 1657-8 MUNICIPIO GENE			
20/01/2022	8177	99015	870 Transferência recebida	558.177.000.009.529	1.919,22 C	
			20/01 8177 9529-X PM GENERAL SAM			
20/01/2022	8177	99015	870 Transferência recebida	558.177.000.009.529	536,62 C	
			20/01 8177 9529-X PM GENERAL SAM			
20/01/2022	8177	99015	870 Transferência recebida	558.177.000.009.529	7.954,58 C	
			20/01 8177 9529-X PM GENERAL SAM			
20/01/2022	8177	99015	870 Transferência recebida	558.177.000.015.245	151,34 C	
			20/01 8177 15245-5 P MUN GAL SAMP			
20/01/2022	8177	99015	870 Transferência recebida	558.177.000.015.245	1.949,66 C	
			20/01 8177 15245-5 P MUN GAL SAMP			
20/01/2022	8177	99015	870 Transferência recebida	558.177.000.015.248	206,03 C	
			20/01 8177 15248-X P MUN GEN SAMP			
20/01/2022	8177	99015	870 Transferência recebida	558.177.000.015.248	2.737,71 C	
			20/01 8177 15248-X P MUN GEN SAMP			
20/01/2022	8177	99015	870 Transferência recebida	558.177.000.015.249	2.216,21 C	
			20/01 8177 15249-8 P MUN GAL SAMP			
20/01/2022	8177	99015	870 Transferência recebida	558.177.000.015.249	293,26 C	
			20/01 8177 15249-8 P MUN GAL SAMP			
20/01/2022	8177	99015	870 Transferência recebida	558.177.000.015.254	454,81 C	
			20/01 8177 15254-4 P MUN GAL SAMP			
20/01/2022	8177	99015	870 Transferência recebida	558.177.000.015.254	5.445,01 C	
			20/01 8177 15254-4 P MUN GAL SAMP			
20/01/2022	0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	24.479,81 D	0,00 C
24/01/2022	8177	99015	870 Transferência recebida	558.177.000.021.560	2.708,92 C	
			24/01 8177 21560-0 CAM MUN GENERA			
24/01/2022	0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	2.708,92 D	0,00 C
27/01/2022	8177	99015	870 Transferência recebida	558.177.000.001.657	610,60 C	
			27/01 8177 1657-8 MUNICIPIO GENE			
27/01/2022	8177	99015	870 Transferência recebida	558.177.000.009.529	532,46 C	
			27/01 8177 9529-X PM GENERAL SAM			
27/01/2022	8177	99015	870 Transferência recebida	558.177.000.009.529	1.983,64 C	
			27/01 8177 9529-X PM GENERAL SAM			
27/01/2022	8177	99015	870 Transferência recebida	558.177.000.009.800	2.587,95 C	
			27/01 8177 9800-0 PREFEITURA MUN			
27/01/2022	8177	99015	870 Transferência recebida	558.177.000.015.245	1.988,15 C	
			27/01 8177 15245-5 P MUN GAL SAMP			
27/01/2022	8177	99015	870 Transferência recebida	558.177.000.015.245	150,17 C	
			27/01 8177 15245-5 P MUN GAL SAMP			
27/01/2022	8177	99015	870 Transferência recebida	558.177.000.015.248	2.867,18 C	

			27/01 8177 15248-X P MUN GEN SAMP				
27/01/2022	8177	99015	870 Transferência recebida	558.177.000.015.249		2.297,51 C	
			27/01 8177 15249-8 P MUN GAL SAMP				
27/01/2022	8177	99015	870 Transferência recebida	558.177.000.015.249		293,32 C	
			27/01 8177 15249-8 P MUN GAL SAMP				
27/01/2022	8177	99015	870 Transferência recebida	558.177.000.015.254		5.225,57 C	
			27/01 8177 15254-4 P MUN GAL SAMP				
27/01/2022	8177	99015	870 Transferência recebida	558.177.000.015.254		451,29 C	
			27/01 8177 15254-4 P MUN GAL SAMP				
27/01/2022	0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	18.987,84 D	0,00 C	
28/01/2022	0000	14049	855 Previdenciario RF Perfil	1.200.781	130.000,00 C		
28/01/2022	8177	99015	120 Transferido para Poupança	552.906.510.012.280		108,60 D	
			28/01 2906 510012280-X ANTONIA CLAUDI				
28/01/2022	8177	99015	470 Transferência enviada	558.177.000.006.106		7.655,58 D	
			28/01 8177 6106-9 P M GAL SAMPAL				
28/01/2022	8177	99015	470 Transferência enviada	558.177.000.006.106		152.614,65 D	
			28/01 8177 6106-9 P M GAL SAMPAL				
28/01/2022	8177	99015	470 Transferência enviada	558.177.000.006.106		27.189,12 D	
			28/01 8177 6106-9 P M GAL SAMPAL				
28/01/2022	0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	57.567,95 C	0,00 C	
31/01/2022	0000	00000	999 S A L D O			0,00 C	

Transação efetuada com sucesso por: JB526980 MARIA S B ALENCAR.



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G338011418360338046
01/02/2022 14:36:04

Cliente

Agência 8177-9
Conta 15357-5 PMGS GENERAL SAMPAIO PREV
Mês/ano referência JANEIRO/2022

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2021	SALDO ANTERIOR	161.251,20			42.333,753964		
10/01/2022	RESGATE	3.407,28			893,082208	3,815191893	41.440,671756
	Aplicação 08/12/2021	3.407,28			893,082208		
11/01/2022	RESGATE	130.675,28			34.242,119751	3,816214678	7.198,552005
	Aplicação 08/12/2021	11.958,94			3.133,717290		
	Aplicação 22/12/2021	2.834,24			742,682702		
	Aplicação 29/12/2021	29.623,28			7.762,478481		
	Aplicação 30/12/2021	86.258,82			22.603,241278		
12/01/2022	RESGATE	4.260,45			1.116,111292	3,817226857	6.082,440713
	Aplicação 30/12/2021	4.260,45			1.116,111292		
17/01/2022	APLICAÇÃO	22.398,22			5.862,979286	3,820279572	11.945,419999
18/01/2022	RESGATE	202,97			53,115364	3,821304856	11.892,304635
	Aplicação 30/12/2021	202,97			53,115364		
20/01/2022	APLICAÇÃO	24.479,81			6.402,702069	3,823356098	18.295,006704
24/01/2022	APLICAÇÃO	2.708,92			708,139981	3,825401858	19.003,146685
27/01/2022	APLICAÇÃO	18.987,84			4.959,607595	3,828496435	23.962,754280
28/01/2022	RESGATE	57.567,95			15.032,659225	3,829525378	8.930,095055
	Aplicação 30/12/2021	23.089,45			6.029,325349		
	Aplicação 17/01/2022	22.452,43			5.862,979286		
	Aplicação 20/01/2022	12.026,07			3.140,354590		
31/01/2022	SALDO ATUAL	34.206,93			8.930,095055		8.930,095055

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	161.251,20
APLICAÇÕES (+)	68.574,79
RESGATES (-)	196.113,93
RENDIMENTO BRUTO (+)	494,87
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	494,87
SALDO ATUAL =	34.206,93

Valor da Cota

31/12/2021	3,809045727
31/01/2022	3,830522059

Rentabilidade

No mês	0,5638
No ano	0,5638
Últimos 12 meses	3,0838

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJ: 11.328.882/0001-35

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2021	SALDO ANTERIOR	4.114.588,70			1.471.018,483070		
31/01/2022	SALDO ATUAL	4.139.854,39			1.471.018,483070		1.471.018,483070

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	4.114.588,70
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00

RENDIMENTO BRUTO (+)	25.265,69
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	25.265,69
SALDO ATUAL =	4.139.854,39

Valor da Cota

31/12/2021	2,797101970
31/01/2022	2,814277618

Rentabilidade

No mês	0,6140
No ano	0,6140
Últimos 12 meses	3,2390

BB Previd RF Perfil - CNPJ: 13.077.418/0001-49

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2021	SALDO ANTERIOR	337.292,24			140.059,882205		
11/01/2022	APLICAÇÃO	158.100,00			65.484,729131	2,414303336	205.544,611336
11/01/2022	RESGATE	30.000,00			12.425,944807	2,414303336	193.118,666529
	Aplicação 17/11/2021	30.000,00			12.425,944807		
28/01/2022	RESGATE	130.000,00			53.581,606206	2,426205730	139.537,060323
	Aplicação 17/11/2021	130.000,00			53.581,606206		
31/01/2022	SALDO ATUAL	338.665,53			139.537,060323		139.537,060323

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	337.292,24
APLICAÇÕES (+)	158.100,00
RESGATES (-)	160.000,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	3.273,29
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	3.273,29
SALDO ATUAL =	338.665,53

Valor da Cota

31/12/2021	2,408200261
31/01/2022	2,427065086

Rentabilidade

No mês	0,7833
No ano	0,7833
Últimos 12 meses	5,2697

Transação efetuada com sucesso por: JB526980 MARIA S B ALENCAR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal

ÚLTIMAS FOLHAS DOS EXTRATOS BANCÁRIOS



Extrato conta corrente

G33203190185311001
03/01/2023 19:57

Cliente - Conta atual

Agência 8177-9
 Conta corrente 15357-5 PMGS GENERAL SAMPAIO PREV
 Período do extrato 12 / 2022

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Historico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/11/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			10.557,00
02/12/2022		0000	14049	355 Resq.BB Fundos Exclusivos	1.200.727	85.000,00 C	
02/12/2022		8177	99015	470 Transferência enviada 02/12 8177 6106-9 P M GAL SAMPAI	558.177.000.006.106	96.024,23 D	
02/12/2022		8177	99015	470 Transferência enviada 02/12 8177 6106-9 P M GAL SAMPAI	558.177.000.006.106	11.224,80 D	
02/12/2022		8177	99015	470 Transferência enviada 02/12 8177 6106-9 P M GAL SAMPAI	558.177.000.006.106	3.458,50	
02/12/2022		8177	99015	470 Transferência enviada 02/12 8177 6106-9 P M GAL SAMPAI	558.177.000.006.106	2.300,00	
02/12/2022		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	26.500,00 C	
13/12/2022		8177	99015	470 Transferência enviada 13/12 8177 296-8 SINDICATO DOS	558.177.000.000.296	1.014,60 D	
13/12/2022		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	1.014,60 C	
20/12/2022		0962	99015	870 Transferência recebida 20/12 0962 41884-6 PMGS VAAT	550.962.000.041.884	7.420,48 C	
20/12/2022		8177	99015	870 Transferência recebida 20/12 8177 1325-0 SME GENERAL SA	558.177.000.001.325	575,07 C	
20/12/2022		8177	99015	870 Transferência recebida 20/12 8177 1325-0 SME GENERAL SA	558.177.000.001.325	620,09 C	
20/12/2022		8177	99015	870 Transferência recebida 20/12 8177 1325-0 SME GENERAL SA	558.177.000.001.325	186,43 C	
20/12/2022		8177	99015	870 Transferência recebida 20/12 8177 1325-0 SME GENERAL SA	558.177.000.001.325	12.649,57 C	
20/12/2022		8177	99015	870 Transferência recebida 20/12 8177 1657-8 MUNICIPIO GENE	558.177.000.001.657	539,64 C	
20/12/2022		8177	99015	870 Transferência recebida 20/12 8177 1657-8 MUNICIPIO GENE	558.177.000.001.657	1.079,28 C	
20/12/2022		8177	99015	870 Transferência recebida 20/12 8177 9529-X PM GENERAL SAM	558.177.000.009.529	564,77 C	
20/12/2022		8177	99015	870 Transferência recebida 20/12 8177 9529-X PM GENERAL SAM	558.177.000.009.529	7.593,09 C	
20/12/2022		8177	99015	870 Transferência recebida 20/12 8177 9529-X PM GENERAL SAM	558.177.000.009.529	2.010,70 C	
20/12/2022		8177	99015	870 Transferência recebida 20/12 8177 9529-X PM GENERAL SAM	558.177.000.009.529	1.595,34 C	
20/12/2022		8177	99015	870 Transferência recebida 20/12 8177 9529-X PM GENERAL SAM	558.177.000.009.529	9.819,16 C	
20/12/2022		8177	99015	870 Transferência recebida 20/12 8177 9529-X PM GENERAL SAM	558.177.000.009.529	10.609,56 C	

20/12/2022	8177	99015	870 Transferência recebida 20/12 8177 9529-X PM GENERAL SAM	558.177.000.009.529	2.224,82 C
20/12/2022	8177	99015	870 Transferência recebida 20/12 8177 9529-X PM GENERAL SAM	558.177.000.009.529	1.698,23 C
20/12/2022	8177	99015	870 Transferência recebida 20/12 8177 9529-X PM GENERAL SAM	558.177.000.009.529	575,79 C
20/12/2022	8177	99015	870 Transferência recebida 20/12 8177 9529-X PM GENERAL SAM	558.177.000.009.529	1.598,31 C
20/12/2022	8177	99015	870 Transferência recebida 20/12 8177 9529-X PM GENERAL SAM	558.177.000.009.529	1.616,11 C
20/12/2022	8177	99015	870 Transferência recebida 20/12 8177 9529-X PM GENERAL SAM	558.177.000.009.529	1.509,80 C
20/12/2022	8177	99015	870 Transferência recebida 20/12 8177 9800-0 PREFEITURA MUN	558.177.000.009.800	4.173,73 C
20/12/2022	8177	99015	870 Transferência recebida 20/12 8177 9800-0 PREFEITURA MUN	558.177.000.009.800	4.160,84 C
20/12/2022	8177	99015	870 Transferência recebida 20/12 8177 15245-5 P MUN GAL SAMP	558.177.000.015.245	166,43 C
20/12/2022	8177	99015	870 Transferência recebida 20/12 8177 15245-5 P MUN GAL SAMP	558.177.000.015.245	2.330,09 C
20/12/2022	8177	99015	870 Transferência recebida 20/12 8177 15245-5 P MUN GAL SAMP	558.177.000.015.245	169,68 C
20/12/2022	8177	99015	870 Transferência recebida 20/12 8177 15245-5 P MUN GAL SAMP	558.177.000.015.245	2.522,69 C
20/12/2022	8177	99015	870 Transferência recebida 20/12 8177 15248-X P MUN GEN SAMP	558.177.000.015.248	1.236,38 C
20/12/2022	8177	99015	870 Transferência recebida 20/12 8177 15248-X P MUN GEN SAMP	558.177.000.015.248	1.189,96 C
20/12/2022	8177	99015	870 Transferência recebida 20/12 8177 15249-8 P MUN GAL SAMP	558.177.000.015.249	2.701,33 C
20/12/2022	8177	99015	870 Transferência recebida 20/12 8177 15249-8 P MUN GAL SAMP	558.177.000.015.249	2.586,37 C
20/12/2022	8177	99015	870 Transferência recebida 20/12 8177 15254-4 P MUN GAL SAMP	558.177.000.015.254	459,02 C
20/12/2022	8177	99015	870 Transferência recebida 20/12 8177 15254-4 P MUN GAL SAMP	558.177.000.015.254	460,22 C
20/12/2022	8177	99015	870 Transferência recebida 20/12 8177 15254-4 P MUN GAL SAMP	558.177.000.015.254	5.937,35 C
20/12/2022	8177	99015	870 Transferência recebida 20/12 8177 15254-4 P MUN GAL SAMP	558.177.000.015.254	5.936,07 C
20/12/2022	8177	99015	470 Transferência enviada 20/12 8177 353-0 CONVENIO CONSI	558.177.000.000.353	26.270,73 C
20/12/2022	8177	99015	470 Transferência enviada 20/12 8177 353-0 CONVENIO CONSI	558.177.000.000.353	1.038,98 C
20/12/2022	0000	13105	593 TED Transf.Eletr.Disponiv 104 3281 007438591000122 MUNICIPIO DE	122.001	1.805,47 C
20/12/2022	0000	13105	593 TED Transf.Eletr.Disponiv 104 3281 007438591000122 MUNICIPIO DE	122.002	267,99 C
20/12/2022	0000	13105	593 TED Transf.Eletr.Disponiv 237 4130 060746948000112 BANCO BRADESC	122.003	439,11 C
20/12/2022	0000	13105	593 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.004	4.000,00 C

237 1379 004551114000180 PACTUS SERVIC

20/12/2022	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	833.541.100.223.434	11,00 D	
			Cobrança referente 20/12/2022			
20/12/2022	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	833.541.100.223.435	11,00 D	
			Cobrança referente 20/12/2022			
20/12/2022	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	833.541.100.223.436	11,00 D	
			Cobrança referente 20/12/2022			
20/12/2022	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	833.541.100.223.437	11,00 D	20.527,77 D
			Cobrança referente 20/12/2022			
21/12/2022	8177	99015	870 Transferência recebida	558.177.000.001.325	10.011,10 D	
			21/12 8177 1325-0 SME GENERAL SA			
21/12/2022	8177	99015	470 Transferência enviada	558.177.000.012.888	15.005,51 D	
			21/12 8177 12888-0 PREFEITURA MUN			
21/12/2022	0000	13049	345 Previdenciario RF Perfil	1.200.781	20.000,00 D	1.050,00 D
26/12/2022	8177	99015	870 Transferência recebida	558.177.000.021.560	3.170,40 D	
			26/12 8177 21560-0 CAM MUN GENERA			
26/12/2022	8177	99015	870 Transferência recebida	558.177.000.021.560	2.170,40 D	2.044,20 D
			26/12 8177 21560-0 CAM MUN GENERA			
28/12/2022	8177	99015	870 Transferência recebida	558.177.000.001.325	108,58 D	
			28/12 10:36 SME GENERAL SAMPAIO - FE			
28/12/2022	0000	14049	855 Resg BB Fundos Exclusivos	1.200.727	100.000,00 D	
28/12/2022	0000	14049	855 Previdenciario RF Perfil	1.200.781	126.000,00 D	
28/12/2022	8177	99015	120 Transferido para Poupança	552.906.510.012.280	108,80 D	
			28/12 09:54 ANTONIA CLAUDIA DA SILVA			
28/12/2022	8177	99015	470 Transferência enviada	558.177.000.006.106	7.653,55 D	
			28/12 09:54 P M GAL SAMPAIO FOLHA PA			
28/12/2022	8177	99015	470 Transferência enviada	558.177.000.006.106	174.152,89 D	
			28/12 09:54 P M GAL SAMPAIO FOLHA PA			
28/12/2022	8177	99015	470 Transferência enviada	558.177.000.006.106	26.568,41 D	
			28/12 09:54 P M GAL SAMPAIO FOLHA PA			
28/12/2022	8177	99015	470 Transferência enviada	558.177.000.006.106	1.713,96 D	16.013,02 D
			28/12 09:54 P M GAL SAMPAIO FOLHA PA			
29/12/2022	8177	99015	870 Transferência recebida	558.177.000.021.560	2.170,40 D	20.142,45 D
			29/12 08:14 CAM MUN GENERAL SAMPAIO			
31/12/2022	0000	00000	999 S A L D O			20.142,45 D

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB526980 MARIA S B ALENCAR.



Consultas - investimentos Fundos - Mensal

G332031901863719046
03/01/2023 19:58:55

Cliente

Agência 8177-9
Conta 15357-5 PMGS GENERAL SAMPAIO PREV
Mês/ano referência DEZEMBRO/2022

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2022	SALDO ANTERIOR	38.525,64			9.269,562757		
02/12/2022	RESGATE	28.101,72			6.755,649980	4,159735937	2.513,912777
	Aplicação 29/11/2022	28.101,72			6.755,649980		
13/12/2022	RESGATE	1.014,63			243,182098	4,172305478	2.270,730679
	Aplicação 29/11/2022	1.014,63			243,182098		
30/12/2022	SALDO ATUAL	9.527,86			2.270,730679		2.270,730679

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	38.525,64
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	29.116,35
RENDIMENTO BRUTO (+)	118,57
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	118,57
SALDO ATUAL =	9.527,86

Valor da Cota

30/11/2022	4,156144121
30/12/2022	4,195946582

Rentabilidade

No mês	0,9576
No ano	10,1574
Últimos 12 meses	10,1574

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJ: 11.328.882/0001-35

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2022	SALDO ANTERIOR	3.738.463,77			1.210.068,222307		
02/12/2022	RESGATE	85.000,00			27.482,666134	3,092858589	1.182.585,556173
	Aplicação 22/03/2016	85.000,00			27.482,666134		
28/12/2022	RESGATE	100.000,00			32.031,559163	3,121921087	1.150.553,997010
	Aplicação 22/03/2016	100.000,00			32.031,559163		
30/12/2022	SALDO ATUAL	3.595.726,15			1.150.553,997010		1.150.553,997010

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	3.738.463,77
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	185.000,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	42.262,38
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	42.262,38
SALDO ATUAL =	3.595.726,15

Valor da Cota

30/11/2022	3,089465288
30/12/2022	3,125212858

Rentabilidade

No mês	1,1570
No ano	11,7303

Últimos 12 meses 11,7303

BB Previd RF Perfil - CNPJ: 13.077.418/0001-49

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2022	SALDO ANTERIOR	71.281,18			26.585,305695		
21/12/2022	APLICAÇÃO	70.000,00			25.910,897682	2,701565992	52,496 203377
28/12/2022	RESGATE	126.000,00			46.519,548989	2,708538727	5,976,654388
	Aplicação 18/10/2022	951,88			351,434998		
	Aplicação 10/11/2022	30.504,04			11.262,175860		
	Aplicação 21/11/2022	40.551,42			14.971,694837		
	Aplicação 21/12/2022	53.992,66			19.934,243294		
30/12/2022	SALDO ATUAL	16.204,62			5.976,654388		5,976,654388

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	71.281,18
APLICAÇÕES (+)	70.000,00
RESGATES (-)	126.000,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	923,44
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	923,44
SALDO ATUAL =	16.204,62

Valor da Cota

30/11/2022	2,681224653
30/12/2022	2,711319038

Rentabilidade

No mês	1,1224
No ano	12,5869
Últimos 12 meses	12,5869

Transação efetuada com sucesso por: JB526980 MARIA S B ALENCAR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



GENERAL SAMPAIO

Governo Municipal

Unidade Gestora:

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Exercício Financeiro

2 0 2 2

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/2013

XI – Atos de Nomeação da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio



PORTARIA Nº 010/2022, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

Ementa: NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, ESTADO DO CEARÁ**, Cidadão **FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA**, em pleno exercício do cargo e no uso competente das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, observada a Lei Municipal nº 783/2019, de 21 de fevereiro de 2019, e em conformidade com o que preceitua o Art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, que será composta pelos seguinte membros:

Membros:

- ANTÔNIO JARDEL ALVES RAMOS - PRESIDENTE DA CPL
- ANTONIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA – 1º MEMBRO
- ANIBAL SOARES DE MESQUITA NETO – 2º MEMBRO
- ISABEL DE FATIMA MARINHO PIRES – SUPLENTE

Art. 2º. Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios, instaurações, bem como o julgamento do pedido de inscrição no registro cadastral de fornecedores do setor de compras, sua alteração e cancelamento.

Art. 3º. Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por membros da comissão, designados pelo presidente.

Art. 4º. O prazo do mandato da comissão é de 1 (um) ano, no máximo.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, mediante publicação, surtindo efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2022.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE JANEIRO DE 2022.




Francisco Cordeiro Moreira
Prefeito do Município de General Sampaio



PORTARIA N° 054/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Ementa: NOMEIA O SR. LOURENÇO SILVA ABREU, PARA O CARGO DE PREGOEIRO (DAS-IV) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, ESTADO DO CEARÁ, Cidadão FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA, em pleno exercício do cargo e no uso competente das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, observada a Lei Municipal nº 783/2019, de 21 de fevereiro de 2019, etc.

RESOLVE:


Art. 1º. NOMEAR o Sr. LOURENÇO SILVA ABREU – CPF nº 030.475.053-06, para exercer o cargo de PREGOEIRO (DAS-IV), nos termos da Lei Municipal nº 783/2019, de 21 de fevereiro de 2019.

Art. 2º. O titular do cargo atuará em obediência às determinações contidas no Decreto nº 006/2019, de 28 de fevereiro de 2019, o qual define e regulamenta as competências e atribuições dos cargos e funções criados pela Lei Municipal nº 783/2019, de 21 de fevereiro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, mediante publicação, surtindo efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2021.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.




Francisco Cordeiro Moreira
Prefeito do Município de General Sampaio



GENERAL SAMPAIO

Governo Municipal

Unidade Gestora:

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Exercício Financeiro

2 0 2 2

**Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/2013
XII – Relação das Entidades beneficiadas por Convênio**



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal

DECLARAÇÃO

DECLARO, perante a Câmara Municipal de **GENERAL SAMPAIO/CE** e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto do inciso XII do Artigo 6.º da Instrução Normativa TCM/CE nº 03/2013, que a Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL** no exercício financeiro **2022** (Período: 01/01/2022 a 31/12/2022), nada tem a registrar no MODELO 11 – RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO.

Paço do Poder Executivo Municipal de General Sampaio– Estado do Ceará
Em, 31 de dezembro de 2022.

Contador(a):

Tesoureiro(a):

Ordenador(a) da Despesa:

ASS: _____

NOME: Evandro Mendes da Silva

CRC/CE: 027924/O – CPF: 943.953.653-53

ASS: _____

NOME: Maria do Socorro Barbosa Alencar

MAT.: 5389 – CPF: 265.982.303-06

ASS: _____

NOME: Nilton Correia da Silva

MAT.: 015 – CPF: 048.409.843-87



GENERAL SAMPAIO

Governo Municipal

I.N. Nº 03/2013 – TCM/CE

MODELO 11

Município: GENERAL SAMPAIO

Exercício: 2022

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Órgão: 09-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Unidade Gestora: 01-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO

ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR EMPENHADO (R\$)	VALOR PAGO (R\$)

Responsável pelo preenchimento: NOME: Evandro Mendes da Silva CRC/CE: 027924/O – CPF: 943.953.653-53	Cargo: Contador Assinatura: 
--	---

Contador(a):

ASS: 

NOME: Evandro Mendes da Silva

CRC/CE: 027924/O – CPF: 943.953.653-53

Tesoureiro(a):

ASS: 

NOME: Maria do Socorro Barbosa Alencar

MAT.: 5389 – CPF: 265.982.303-06

Ordenador(a) da Despesa:

ASS: 

NOME: Nilton Correia da Silva

MAT.: 015 – CPF: 048.409.843-87



GENERAL SAMPAIO

Governo Municipal

Unidade Gestora:
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 2 2

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/2013
XIV – Lei que fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO-CE
Vereador MANUEL CORDEIRO GOMES

LEI Nº 737, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO PARA O QUADRIÊNIO 2017/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, ESTADO DO CEARÁ, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de General Sampaio, sanciono a presente Lei com base no art. 74 § 3º, da Lei Orgânica do Município, como segue disposto:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de General Sampaio, para o quadriênio 2017/2020, ficam estabelecidos nos termos desta Lei.

Art. 2º - O subsídio do Prefeito Municipal, a ser pago mensalmente, em parcela única, tendo como base o disposto nos artigos 29, inciso V, 37, inciso XI e 39, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, fica fixado no valor de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal, a ser pago mensalmente, em parcela única, tendo como base o disposto nos artigos 29, inciso V, 37, inciso XI e 39, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, fica fixado no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 4º - O subsídio do Secretário Municipal, a ser pago mensalmente, em parcela única, tendo como base o disposto nos artigos 29, inciso V, 37, inciso XI e 39, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, fica fixado no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 5º - O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito, previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição, por mês ou fração.

Art. 6º - O substituto legal que, na forma da lei, assumir a Secretaria Municipal, durante os impedimentos ou ausências do titular, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Secretário Municipal, proporcionalmente ao período de substituição, por mês ou fração.

Art. 7º - Os subsídios fixados por esta Lei poderão ter seus valores revisados anualmente, considerando-se os mesmos índices e as mesmas datas observados para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, nos termos do art. 37, inciso X, da CF/88.



Estado do Ceará

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

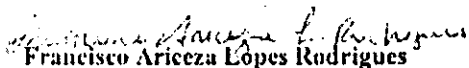
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO-CE
Vereador MANUEL CORDEIRO GOMES

Art. 8º - Os subsídios estabelecidos nos arts. 2º, 3º e 4º, da presente Lei são fixados em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos moldes do art. 39, §4º, da CF/88.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município de General Sampaio.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo a partir de 1º de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, ESTADO DO CEARÁ, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2016.



Francisco Ariceza Lopes Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de General Sampaio-Ce
Legislatura 2013-2016 - Presidente do Biênio de 2015-2016



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal

Unidade Gestora:
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 2 2

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/2013
XVI - Demonstrativos das Receitas e Despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

Balancete da Receita - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Classificação Orçamentária	Título da Receita Orçamentária	Previsão Orçamentária	Anulação em Dezembro	Arrecadação em Dezembro	Anulação até Dezembro	Arrecadação até Dezembro	Diferença para +/-
1000.00.00.0000.000	Receitas Correntes	531.500,00	0,00	170.135,56	1.720,72	1.518.240,67	986.740,67 (+)
1200.00.00.0000.000	Contribuições	507.500,00	0,00	126.831,17	1.720,72	1.045.924,25	538.424,25 (+)
1210.00.00.0000.000	Contribuições Sociais	507.500,00	0,00	126.831,17	1.720,72	1.045.924,25	538.424,25 (+)
1215.00.00.0000.000	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	507.500,00	0,00	126.831,17	1.720,72	1.045.924,25	538.424,25 (+)
1215.01.00.0000.000	Contribuição do Servidor Civil	507.500,00	0,00	126.831,17	1.720,72	1.045.924,25	538.424,25 (+)
1215.01.11.0000.000	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	507.500,00	0,00	126.831,17	1.720,72	1.045.924,25	538.424,25 (+)
1300.00.00.0000.000	Receita Patrimonial	24.000,00	0,00	43.304,39	0,00	472.316,42	448.316,42 (+)
1320.00.00.0000.000	Valores Mobiliários	24.000,00	0,00	43.304,39	0,00	472.316,42	448.316,42 (+)
1321.00.00.0000.000	Juros e Correções Monetárias	24.000,00	0,00	43.304,39	0,00	472.316,42	448.316,42 (+)
1321.04.00.0000.000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	24.000,00	0,00	43.304,39	0,00	472.316,42	448.316,42 (+)
1321.04.01.0000.000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	24.000,00	0,00	43.304,39	0,00	472.316,42	448.316,42 (+)
7000.00.00.0000.000	Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	918.500,00	0,00	6.720,63	0,00	814.804,92	103.695,08 (-)
7200.00.00.0000.000	Contribuições - Intra-Orçamentária	918.500,00	0,00	6.720,63	0,00	814.804,92	103.695,08 (-)
7210.00.00.0000.000	Contribuições Sociais - Intra-Orçamentária	918.500,00	0,00	6.720,63	0,00	814.804,92	103.695,08 (-)
7215.00.00.0000.000	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Intra-Orçamentária	918.500,00	0,00	6.720,63	0,00	814.804,92	103.695,08 (-)
7215.02.00.0000.000	Contribuição Patronal - Servidor Civil - Intra-Orçamentária	900.000,00	0,00	6.720,63	0,00	814.804,92	85.195,08 (-)
7215.02.11.0000.000	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	900.000,00	0,00	6.720,63	0,00	814.804,92	85.195,08 (-)
7215.51.00.0000.000	Contribuição Patronal - Parcelamentos - Intra OFSS	18.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.500,00 (-)
7215.51.11.0000.000	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Principal	18.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.500,00 (-)
Totais Orçamentários:		1.450.000,00	0,00	176.856,19	1.720,72	2.333.045,59	

Classificação Extra	Título da Receita Extra Orçamentária	Dedução em Dezembro	Anulação até Dezembro	Dedução até Dezembro
100040000	Contribuição Previdenciária - INSS	1.417,60	0,00	9.264,23
100060000	ISS	0,00	0,00	92,65
100070000	IRRF	15.303,09	0,00	102.220,73
100000011	PENSÃO ALIMENTÍCIA	108,60	0,00	1.303,20
100000042	EMP. CONSIGNADO - CEF	2.123,16	0,00	29.752,21
100000044	EMP. CONSIGNADO - B.B	27.336,04	0,00	320.412,03
100000046	SINDSEP	1.014,63	0,00	11.883,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

Balancete da Receita - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Classificação Extra	Título da Receita Extra	Anulação em Dezembro	Dedução em Dezembro	Anulação até Dezembro	Dedução até Dezembro
100000047	EMP. CONSIGNADO - BRA		439,11	0,00	5.383,21
100000048	DEVOLUÇÃO SALARIAL		0,00	0,00	1.109,13
Totais Extra Orçamentários:			47.742,23	0,00	481.421,04
Total Geral:			224.598,42	1.720,72	2.814.466,63

DUEVO CONSULTORIA CONTABIL
Contador CRC325/O-8

MARIA DO SOCORRO B. ALENCAR
Tesoureiro

NILTON CORREIA DA SILVA
Gestor



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

Balancete da Despesa - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Elemento Despesa	Fic Lan	Fixação Orç.	Anulações e Transf(-)	Suplement e	Adicionais Esp./Extra	Despesa Cancel.	Despesa Empenhada em Dezembro até	Saldo Dotação	Despesa Liquidada em Dezembro até	Despesa Paga em Dezembro até	Despesa a Pagar			
10 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL														
09.01 Fundo Municipal de Previdência Social														
09.272.0100.0.003.0000 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS														
31900100	1220	733.000,00	0,00	2.048.177,38	0,00	0,00	314.168,12	2.781.177,38	0,00	314.168,12	2.781.177,38	314.168,12	2.781.177,38	0,00
31900300	1221	105.000,00	0,00	262.583,93	0,00	0,00	37.056,06	367.583,93	0,00	37.056,06	367.583,93	37.056,06	367.583,93	0,00
31900800	1223	147.000,00	147.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33900500	1224	105.000,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33904800	1225	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do P. A.:		1.100.000,00	262.000,00	2.310.761,31	0,00	0,00	351.224,18	3.148.761,31	0,00	351.224,18	3.148.761,31	351.224,18	3.148.761,31	0,00
09.272.0100.2.118.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO R.P.P.S.														
31900400	1198	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31901100	1199	240.000,00	139.000,00	8.200,00	0,00	0,00	12.600,00	109.200,00	0,00	12.600,00	109.200,00	12.600,00	109.200,00	0,00
31901300	1200	4.000,00	7.322,98	12.900,00	0,00	7.222,98	0,00	9.577,02	0,00	0,00	9.577,02	0,00	9.577,02	0,00
31909400	1201	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31909600	1202	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31911300	1203	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32902100	1204	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33504100	1205	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33900400	1206	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33900800	1207	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33901400	1208	500,00	125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	375,00	0,00	0,00	375,00	0,00	375,00	0,00
33903000	1209	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903500	1215	16.100,00	16.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903600	1210	3.000,00	1.147,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.853,00	0,00	0,00	1.853,00	0,00	1.853,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

Balancete da Despesa - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Elemento Despesa	Fic Lan	Fixação Orç.	Anulações e Transf(-)	Suplement e	Adicionais Esp./Extra	Despesa Cancel.	Despesa Empenhada em Dezembro até	Saldo Dotação	Despesa Liquidada em Dezembro até	Despesa Paga em Dezembro até	Despesa a Pagar			
33903900	1211	400,00	0,00	64.062,30	0,00	175,03	4.119,78	64.462,30	0,00	12.155,02	64.462,30	8.155,02	60.462,30	4.000,00
33904700	1212	4.000,00	3.002,21	0,00	0,00	0,00	0,00	997,79	0,00	0,00	997,79	0,00	997,79	0,00
33904800	1213	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33909300	1214	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33909800	1216	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905100	1217	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905200	1218	29.000,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46907100	1219	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do P. A.:		350.000,00	248.697,19	85.162,30	0,00	7.398,01	16.719,78	186.465,11	0,00	24.755,02	186.465,11	20.755,02	182.465,11	4.000,00
Total da U. O.:		1.450.000,00	510.697,19	2.395.923,61	0,00	7.398,01	367.943,96	3.335.226,42	0,00	375.979,20	3.335.226,42	371.979,20	3.331.226,42	4.000,00
Total da U. G.:		1.450.000,00	510.697,19	2.395.923,61	0,00	7.398,01	367.943,96	3.335.226,42	0,00	375.979,20	3.335.226,42	371.979,20	3.331.226,42	4.000,00
Total Orç.:		1.450.000,00	510.697,19	2.395.923,61	0,00	7.398,01	367.943,96	3.335.226,42	0,00	375.979,20	3.335.226,42	371.979,20	3.331.226,42	4.000,00

Demonstrativo da Despesa Extra Orçamentária

Conta Extra	Título da Conta Extra Orçamentária	Anulação até Dezembro	Pagamentos em Dezembro	Pagamentos até Dezembro
100000011	PENSÃO ALIMENTÍCIA	0,00	108,60	1.303,20
100000042	EMP. CONSIGNADO - CEF	0,00	2.123,16	29.944,70
100000044	EMP. CONSIGNADO - B.B	0,00	27.596,69	293.075,99
100000046	SINDSEP	0,00	1.014,63	11.648,24
100000047	EMP. CONSIGNADO - BRA	0,00	439,11	5.225,16
100000048	DEVOLUÇÃO SALARIAL	0,00	0,00	631,10
100002021	RESTOS A PAGAR 2021	0,00	0,00	6.098,00
100040000	Contribuicao Previdenciaria - INSS	0,00	0,00	7.156,31
100060000	ISS	0,00	0,00	22,65
100070000	IRRF	0,00	18.005,51	97.030,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

Balancete da Despesa - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Total Extra Orçamentário:	0,00	49.287,70	452.136,25
Total Geral:		421.266,90	3.783.362,67

DUETO CONSULTORIA CONTABIL

Contador CRC325/O-8

MARIA DO SOCORRO B. ALENCAR

Tesoureiro

NILTON CORREIA DA SILVA

Gestor



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal

Unidade Gestora:
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 2 2

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/2013
XVII - Alterações das Normas que Regulam a Gestão



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 7º da Instrução Normativa TCM/CE nº 03/2013, que o Poder Executivo Municipal de **GENERAL SAMPAIO/CE** no exercício financeiro **2022** (Período: 01/01/2022 a 31/12/2022), não promoveu alterações das normas que regulam a gestão da Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**.

**Paço do Poder Executivo Municipal de General Sampaio- Estado do Ceará
Em, 31 de dezembro de 2022.**

Contador(a):

Tesoureiro(a):

Ordenador(a) da Despesa:

ASS: _____

NOME: Evandro Mendes da Silva

CRC/CE: 027924/O – CPF: 943.953.653-53

ASS: _____

NOME: Maria do Socorro Barbosa Alencar

MAT.: 5389 – CPF: 265.982.303-06

ASS: _____

NOME: Nilton Correia da Silva

MAT.: 015 – CPF: 048.409.843-87



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

LEI No. 372/04 de 29 de outubro de 2004

Dispõe sobre a criação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de General Sampaio, e do Fundo de Previdência do Município de General Sampaio - GENERAL SAMPAIO PREV, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º. O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de General Sampaio, criado e organizado nos termos desta Lei, tem por finalidade assegurar, mediante contribuição, aos seus beneficiários:

- I - os meios de subsistência nos eventos de doença, invalidez, morte, idade avançada;
- II - auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; e
- III - proteção à maternidade e à adoção.

Art. 2º. O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de General Sampaio, de caráter contributivo e solidário, e de filiação obrigatória, será mantido pelo Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive pelas suas autarquias e funções instituídas e pelos seus servidores ativos, inativos e pensionistas.

Art. 3º. O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de General Sampaio, reger-se-á, pelos seguintes princípios:

- I - universalidade da cobertura e do atendimento;
- II - irredutibilidade do valor dos benefícios;
- III - vedação a criação, majoração ou extensão de qualquer benefício sem a correspondente fonte de custeio total;

Ruído



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

IV - custeio da previdência social dos servidores públicos municipais mediante recursos provenientes, dentre outros, do orçamento dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas e da contribuição compulsória dos segurados;

V - subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões garantidoras dos benefícios mínimos a critérios atuariais, tendo em vista a natureza dos benefícios;

VI - valor mensal das aposentadorias e pensões não será inferior ao salário mínimo e nem superior ao subsídio do Prefeito, de acordo com o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal;

VII - previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional.

CAPÍTULO II Dos Beneficiários

Art. 4º. Os beneficiários do regime de previdência social, de que trata esta Lei, classificam-se como segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo

Seção I Dos Segurados

Art. 5º. Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos titulares de cargos efetivos vinculados à Administração direta, autárquica e fundacional, os inativos e os pensionistas.

§ 1º - Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, e ainda aos agentes políticos como Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - Até 15 de dezembro de 1988, o servidor público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão, de cargo temporário, de emprego público ou mandato eletivo poderia estar vinculado a regime próprio que assegurasse, no mínimo, aposentadoria e pensão por morte, nos termos definidos em lei do respectivo ente federativo.

§ 3º - O servidor estável abrangido pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o admitido até 5 de outubro de 1988, que não tenham cumprido, naquela data, o tempo previsto para aquisição da estabilidade no serviço público, podem ser filiados ao regime próprio, desde que expressamente regidos pelo estatuto dos servidores do respectivo ente federativo.

§ 4º - O servidor estável de que trata o parágrafo anterior e que não esteja amparado pelo regime próprio é segurado do Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º - O servidor estável que implementar os requisitos necessários à concessão de aposentadoria por tempo de serviço ou idade, até 24 (vinte e quatro meses) a contar da publicação desta lei, será segurado do Regime Geral de Previdência Social, cabendo ao setor competente o

Rui



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

controle de recolhimento junto ao INSS das contribuições do referido segurado, o qual será excluído da compensação futura com aquele Instituto

§ 5º - Excluem-se da categoria de segurados de que trata o caput deste artigo, o inativo e o pensionista que na data da publicação desta Lei estejam recebendo benefício diretamente do Tesouro Municipal, bem como os servidores que nesta data tenham implementado os requisitos necessários à sua concessão

Art. 6º. Permanecerá vinculado ao regime de que trata esta Lei, aquele que for:

I - cedido para outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios, ainda que o regime previdenciário desses permita a filiação em tal condição;

II - cedido à empresa pública ou sociedade de economia mista; e

III - afastado ou licenciado do cargo efetivo para:

- a) tratar de interesses particulares;
- b) o exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;
- c) desempenho de mandato classista;
- d) acompanhar cônjuge ou companheiro, e
- e) qualquer espécie de licença sem remuneração.

§ 1º - Ao servidor de que trata o caput deste artigo, desde que não perceba remuneração, caberá manter a sua contribuição individual, bem como a contribuição do ente público ao qual esteja vinculado, para fins da contagem do respectivo tempo de contribuição.

§ 2º - O recolhimento das contribuições, para o regime de que trata esta Lei, nas hipóteses elencadas nos incisos I e II deste artigo, correspondente à contribuição do ente público e do servidor, é de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício.

Subseção I Da Inscrição

Art. 7º. A inscrição do servidor junto ao regime de previdência social, de que trata esta Lei, decorre automaticamente do seu ingresso no serviço público do Município de General Sampaio.

Parágrafo único - Os servidores municipais mencionados no art. 5º desta Lei, que estejam em exercício no início da vigência desta Lei e regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos terão, suas inscrições procedidas automaticamente.

Subseção II

Riudo



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

Da Suspensão de Inscrição

Art. 8º. O segurado que deixar de contribuir para o regime de previdência de que trata esta Lei, por mais de três meses consecutivos, ou seis meses alternadamente, terá seus direitos suspensos até o restabelecimento e regularização das respectivas contribuições.

Subseção III Do Cancelamento de Inscrição

Art. 9º. Será cancelada a inscrição do segurado que, não estando em gozo de benefício proporcionado por este regime de previdência, perder a condição de servidor público do Município de General Sampaio

Seção II Dos Dependentes

Art. 10. Consideram-se dependentes do segurado, os beneficiários seguintes do regime de previdência social de que trata esta Lei:

- I - o cônjuge, a companheira ou o companheiro;
- II - o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;
- III - os pais;
- IV - irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido

§ 1º - A existência de dependentes mencionados nos incisos I e II deste artigo, exclui do direito às prestações os dependentes previstos nos incisos III e IV.

§ 2º - O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, conforme critérios dispostos no Regime Geral de Previdência Social, no que couber.

§ 3º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada.

§ 4º - União estável é aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham filhos em comum, enquanto não se separarem.

§ 5º - A dependência econômica das pessoas mencionadas nos incisos I e II deste artigo, é presumida, devendo ser comprovada a dos dependentes referidos nos incisos III e IV, conforme critérios dispostos no Regime Geral de Previdência Social, no que couber.

Rudo



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

§ 6º - O companheiro ou a companheira homossexual de servidor ou servidora poderá integrar o rol dos dependentes desde que comprovada a união estável, concorrendo para fins de pensão e de auxílio-reclusão com os dependentes previstos nos incisos I e II deste artigo, conforme critérios dispostos no Regime Geral de Previdência Social, no que couber.

Subseção I Da Inscrição dos Dependentes

Art. 11. Incumbe ao segurado a inscrição de dependente junto ao regime de previdência social de que trata esta Lei, a contar de seu ingresso no serviço público municipal.

Parágrafo único - É de responsabilidade do servidor a atualização de seus dados junto ao órgão gestor do regime de previdência social de que trata esta Lei.

Subseção II Da Perda de Qualidade de Dependente

Art. 12. A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para o cônjuge, pela separação judicial ou pelo divórcio, desde que não lhe tenha sido assegurada a percepção de alimentos, ou pela anulação do casamento e separação judicial com sentença transitada em julgado;

II - para o(a) companheiro(a), pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a percepção de alimentos;

III - para o filho e o irmão de qualquer condição, ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for ocorrente em curso de ensino superior;

IV - para os beneficiários economicamente dependentes, quando cessar essa situação;

V - para o inválido, pela cessação da invalidez;

VI - para o dependente em geral, pelo falecimento ou pela perda da qualidade de segurado por aquele de quem depende;

VII - pela exoneração ou demissão do servidor;

CAPÍTULO III Da Base de Cálculo das Contribuições

Art. 13. Considera-se base de cálculo das contribuições, o valor constituído pelo vencimento ou subsídio de cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado, excluídas

Reido

5



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

I - a parcela recebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

III - as diárias para viagens;

IV - a ajuda de custo;

V - as parcelas de caráter indenizatório;

VI - o salário-família;

VII - o auxílio-alimentação;

VIII - o auxílio-creche; e

IX - o abono de permanência;

§ 1º - O servidor ocupante de cargo efetivo que tiver benefício a ser concedido com fundamento nos artigos 19, 20, 21, 22 e 23, poderá optar pela inclusão das parcelas remuneratórias especificadas em lei, previstas nos incisos I e II deste artigo, na base de cálculo de contribuição, respeitado o limite previsto no art. 40, § 2º da Constituição Federal;

* § 2º - O servidor ocupante de cargo efetivo investido em cargo em comissão que optar, exclusivamente, pela percepção da remuneração fixada para esse cargo terá como base de contribuição previdenciária o valor da remuneração inerente ao respectivo cargo efetivo.

§ 3º - Na hipótese de licenças ou ausências que importem em redução da base de cálculo das contribuições do servidor, considerar-se-á o valor que lhe seria devido caso não se verificasse as licenças ou ausências, na forma do disposto neste artigo.

§ 4º - A base de cálculo das contribuições no caso de inativos e de pensionistas equivale, respectivamente, aos valores dos proventos e das pensões.

CAPÍTULO IV

Da Contagem do Tempo de Contribuição

Art. 14. Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, hipótese em que os regimes de previdência social se compensarão financeiramente.

§ 1º - A compensação financeira será feita junto ao regime no qual o servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes, conforme dispuser a lei.

Ricardo

6



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

§ 2º - O tempo de contribuição previsto neste artigo é considerado para efeito de aposentadoria, desde que não concomitante com tempo de serviço público computado para o mesmo fim.

§ 3º - As aposentadorias concedidas com base na contagem de tempo de contribuição prevista neste artigo deverão evidenciar o tempo de contribuição na atividade privada ou o de contribuição na condição de servidor público titular de cargo efetivo, conforme o caso, para fins de compensação financeira.

Art. 15 O benefício resultante de contagem de tempo de serviço na forma deste Capítulo será concedido e pago pelo regime previdenciário responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente ao servidor público ou a seus dependentes, observada a respectiva legislação.

Art. 16. Na hipótese de acúmulo legal de cargos, o tempo de contribuição referente a cada cargo será computado isoladamente, não sendo permitida a contagem do tempo anterior a que se refere o art. 14, para mais de um benefício.

Art. 17. Para cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração, cujo numerador será o total desse tempo, e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme art. 21 desta Lei, não se aplicando a redução de que trata a aposentadoria especial de professor prevista no art. 23 desta Lei.

§ 1º - A fração de que trata o caput deste artigo será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme art. 43, observando-se, previamente, a aplicação do limite de que trata o art. 43, § 10 desta Lei.

§ 2º - Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de meses

TÍTULO II

Das Prestações em Geral

CAPÍTULO I

Das Espécies de Prestações

Art. 18 O regime de previdência social de que trata esta Lei, compreende as seguintes prestações:

I - quanto ao segurado

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) aposentadoria especial de professor;
- f) auxílio-doença;

Prado

7



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

- g) salário-família;
- h) salário-maternidade

II - quanto ao dependente

- a) pensão por morte;
- b) auxílio-reclusão

§ 1º - Os benefícios serão concedidos nos termos e condições definidas nesta Lei, observadas, no que couber, às normas previstas na Constituição Federal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de General Sampaio e legislação infraconstitucional em vigor.

§ 2º - O recebimento indevido de benefícios havidos por fraude, dolo ou má-fé, implicará na devolução do valor total auferido, devidamente atualizado, sem prejuízo de ação penal cabível.

Seção I Dos Benefícios Subseção I Da Aposentadoria Por Invalidez

Art. 19 - O servidor será aposentado por invalidez permanente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se a invalidez for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei.

§ 1º - O servidor será submetido à junta médica oficial, que atestará a invalidez quando caracterizada a incapacidade para o desempenho das atribuições do cargo ou verificada a impossibilidade de readaptação nos termos da lei.

§ 2º - A aposentadoria por invalidez será precedida de auxílio-doença de que trata o art. 24 desta Lei, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º - Expirado o período do auxílio-doença e não se encontrando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o servidor será aposentado.

§ 4º - Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 5º - Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação,

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço.

Rui

8



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
d) ato de pessoa privada do uso da razão, e
e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:
a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e
d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 6º - Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo

§ 7º - Doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o caput deste artigo, são: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids, contaminação por radiação, neste caso, com base em conclusão da medicina especializada e hepatopatia grave.

§ 8º - O lapso compreendido entre a data de término do auxílio-doença e a data de publicação do ato da aposentadoria será considerado como prorrogação da licença.

§ 9º - O ônus financeiro assim como o pagamento do auxílio-doença/licença por tratamento de saúde a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo, serão de responsabilidade do Tesouro Municipal

§ 10 - O servidor que retornar ao exercício laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cancelada.

§ 11 - É assegurado reajuste desse benefício na forma do art. 56 desta Lei.

§ 12 - A aposentadoria por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão da aposentadoria.

§ 13 - A forma de cálculo desse benefício dar-se-á na forma do art. 43 desta Lei.

Paulo

9



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

Subseção II Da Aposentadoria Compulsória

Art. 20. O servidor será aposentado compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º - A aposentadoria compulsória será automática e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço ativo.

§ 2º - É assegurado reajuste desse benefício na forma do art. 56 desta Lei.

§ 3º - A forma de cálculo desse benefício dar-se-á na forma do art. 43 desta Lei.

Subseção III Da Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição

Art. 21. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, desde que preencha os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher,

II - tiver 35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

III - tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público, e,

IV - tempo mínimo de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria

§ 1º - É assegurado o reajuste desse benefício na forma do art. 56 desta Lei.

§ 2º - A aposentadoria de que trata este artigo vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão da aposentadoria.

§ 3º - A forma de cálculo desse benefício dar-se-á na forma do art. 43 desta Lei.

Subseção IV Da Aposentadoria Voluntária por Idade

Art. 22. O servidor fará jus a aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, desde que preencha cumulativamente:

I - tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

II - tempo mínimo de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;

III - 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher,

Rido

10



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

II - tempo mínimo de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria,

III - 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher;

§ 1º - É assegurado o reajuste desse benefício na forma do art. 56 desta lei.

§ 2º - A aposentadoria de que trata este artigo vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão da aposentadoria

§ 3º - A forma de cálculo desse benefício dar-se-á na forma do art. 43 desta Lei.

Subseção V Da Aposentadoria Especial de Professor

Art. 23. O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, quando da aposentadoria prevista no art. 21 desta Lei, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em 5 (cinco) anos.

§ 1º - Considera-se como de efetivo exercício na função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula

§ 2º - É assegurado o reajuste desse benefício na forma do art. 56 desta lei.

§ 3º - A aposentadoria de que trata este artigo vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão da aposentadoria

§ 4º - A forma de cálculo desse benefício dar-se-á na forma do art. 43 desta Lei.

Subseção VI Do Auxílio-Doença

Art. 24. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de sua última remuneração.

§ 1º - O auxílio-doença será precedido de inspeção médica a cargo da Instituto/Fundo.

§ 2º - Fim do prazo do benefício, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concludirá pelo retorno ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 3º - Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.

Ruído



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

§ 4º - Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença, dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros 15 (quinze) dias.

§ 5º - O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para o exercício do seu cargo ou de readaptação deverá ser aposentado.

Subseção VII Do Salário-Família

Art. 25. Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado que tenha remuneração ou subsídio igual ou inferior a R\$ 586,19 (quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos), por filho ou equiparados, de qualquer condição, de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválidos, da seguinte forma:

I - no valor da cota de R\$ 20,00 (vinte reais) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais);

II - no valor da cota de R\$ 14,09 (catorze reais e nove centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) e igual ou inferior a R\$ 586,19 (quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos).

§ 1º - O valor limite referido no caput deste artigo é estabelecido pelo Ministério de Previdência Social e será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - Consideram-se dependentes econômicos para efeitos de percepção do salário-família, os filhos ou equiparados de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválidos ou incapazes.

§ 3º - Quando pai e mãe forem segurados do Regime de que trata esta Lei, ambos terão direito ao salário-família.

§ 4º - Em caso de divórcio, separação judicial dos pais, abandono legalmente caracterizado ou perda de pátrio poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo encargo ficar o sustento do menor.

§ 5º - O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar 14 (quatorze) anos de idade, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido ou incapaz, a contar do mês seguinte ao da cessação da invalidez ou incapacidade;

IV - pelo falecimento, exoneração ou demissão do servidor; ou

Prado



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

V - quando a remuneração do servidor ou os proventos do aposentado ultrapassarem o valor previsto no caput deste artigo

Subseção VIII Do Salário-Maternidade

Art. 26. O salário-maternidade é devido à segurada, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com início entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º - O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual ao subsídio ou remuneração da segurada.

§ 2º - Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 3º - O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 4º - À segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção é devido salário-maternidade pelo período de:

- I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade;
- II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e
- III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

Subseção IX Da Pensão

Art. 27. A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado quando do seu falecimento e será devida a partir:

- I - do dia do óbito, se requerida até 30 (trinta) dias da data de sua ocorrência;
- II - da data do requerimento, quando requerida após 30 (trinta) dias da data do óbito;
- III - da data da decisão judicial no caso de declaração de ausência; ou
- IV - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Parágrafo único - É assegurado reajuste a esse benefício na forma do art. 56 desta Lei.

Art. 28. Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

- I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

Ruido



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

Parágrafo único - A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com o reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 29. Ressalvado o direito adquirido, as pensões concedidas em decorrência de óbitos ocorridos a partir 20.02.2004, será igual a:

I - o valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido no art. 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido no art. 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

Parágrafo único. O limite máximo estabelecido no art. 201 da Constituição Federal, de que trata os incisos I e II, deste artigo, previsto no art. 5º da Emenda Constitucional nº 41, foi fixado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), devendo, a partir da data de publicação da Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 30. Observado o disposto no art. 10 desta Lei, as pensões distinguem-se quanto à natureza, em vitalícias e temporárias.

§ 1º - A pensão vitalícia é composta de cota ou cotas permanentes, que somente se extinguem ou reverterem com a morte de seus beneficiários.

§ 2º - A pensão temporária é composta de cota ou cotas que podem se extinguir ou reverter por motivo de morte, cessação de invalidez, emancipação ou maioridade do beneficiário.

Art. 31. Ocorrendo habilitação às pensões vitalícia e temporária, metade do valor caberá ao titular ou titulares da pensão vitalícia, sendo a outra metade rateada em partes iguais, entre os titulares da pensão temporária.

§ 1º - Ocorrendo habilitação somente à pensão temporária, o valor integral da pensão será rateada em partes iguais entre os que se habilitarem.

§ 2º - Reverterá em favor dos demais dependentes à parte daquele, cujo direito à pensão cessar.

§ 3º - O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 4º - A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 5º - Serão revertidos em favor dos dependentes e rateados entre eles a parte do

Rude



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

benefício daqueles cujo direito à pensão se extinguir

§ 6º - O pensionista beneficiário da pensão por morte presumida deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do Fundo/Instituto de Previdência Social o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 32. A cota da pensão será extinta:

I - pela morte do pensionista.

II - para o pensionista menor de idade, ao completar 21 (vinte e um) anos, salvo se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior,

III - pela cessação da invalidez.

Parágrafo único. Com a extinção do direito do último pensionista extinguir-se-á a pensão.

Art. 33. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observada a prescrição disposta no art. 54 desta Lei.

Art. 34. Não faz jus à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 35. Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até 2 (duas) pensões no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, quando só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Parágrafo único - A soma do valor das pensões cumuladas, não poderá ultrapassar o teto do Poder a que estava vinculado o segurado.

Art. 36. A condição legal de dependente conforme art. 10 desta Lei é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência.

Parágrafo único - A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão, salvo se, o dependente, na condição de menor beneficiário da pensão por morte, tornar-se inválido, no período anterior a sua emancipação ou maioridade, terá direito à manutenção do benefício, independentemente se a invalidez ocorreu antes ou após o óbito do segurado, observado o art. 12 inciso III desta Lei.

Subseção X
Do Auxílio-Reclusão

Ricardo



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

Art. 37. O auxílio-reclusão será concedido aos dependentes do segurado detento ou recluso e consistirá em uma renda mensal equivalente a cem por cento da remuneração do servidor que perceba, valor igual ou inferior a R\$ 586,19 (quinhentos e oitenta e seis reais e seis centavos) e que não receba, de qualquer outra forma, remuneração dos cofres públicos, nos seguintes casos:

I - quando afastado por motivo de prisão em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão;

II - durante o afastamento, em virtude de condenação, por sentença definitiva.

§ 1º - O auxílio-reclusão corresponderá à remuneração do cargo efetivo do segurado e será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 2º - O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.

§ 3º - Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 4º - Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

§ 5º - O valor limite mencionado no caput deste artigo é definido pelo Ministério de Previdência Social e será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Seção II

Das Disposições Relativas às Prestações

Subseção I

Do Abono de Permanência

Art. 38. O segurado que preencher os requisitos para aposentadoria, constantes das alíneas "c", "d" e "e" do inciso I, do art. 18 desta Lei, e optar por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória prevista no art. 20 desta Lei.

§ 1º - O abono previsto no caput deste artigo será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até 31 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 48 desta Lei, desde que conte com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, ou 30 (trinta) anos, se homem.

§ 2º - O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais em quaisquer das regras previstas no art. 21, 22, 23, 45 e 48 desta Lei, conforme previsto no caput e §

Ruído



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

1º deste artigo, não constitui impedimento à concessão do benefício de acordo com outra regra, inclusive a prevista no art. 44 desta Lei, desde que cumpridos os requisitos previstos para a hipótese.

§ 3º - O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 4º - O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do respectivo ente federativo e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no *caput* e § 1º deste artigo, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

Subseção II Do pagamento dos benefícios

Art. 39. Os benefícios serão pagos em prestações mensais e consecutivas até o 5º dia do mês subsequente ao de sua competência.

Parágrafo único. Sem prejuízo do direito aos benefícios, prescrevem em dez anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, ressalvados os direitos dos incapazes ou dos ausentes na forma da lei civil.

Art. 40. Os benefícios devidos serão pagos diretamente aos aposentados, pensionistas e aos dependentes, ressalvados os casos de menores de idade, ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando serão pagos a tutor ou a procurador, conforme o caso, sendo que para este último o mandato não terá prazo superior a seis meses, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo único. O benefício devido ao dependente civilmente incapaz será pago ao seu representante legal, admitindo-se, na falta deste, e por período não superior a seis meses, o pagamento a herdeiro legítimo, civilmente capaz, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.

Art. 41. O valor não recebido em vida pelo beneficiário só será pago a seus dependentes habilitados na forma do art. 10 desta Lei ou na falta deles, a seus sucessores nos termos da legislação civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

Art. 42. Salvo quanto ao desconto autorizado por esta Lei, ou derivado da obrigação de prestar alimentos, reconhecida em sentença judicial, o benefício não pode ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito a sua venda ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus sobre ele, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para o seu recebimento.

CAPÍTULO II Do Cálculo dos Proventos de Aposentadoria

Art. 43. No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos poderes do Estado, salvo a hipótese de aposentadoria do art. 44 desta Lei, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para

Paido

17



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência

§ 1º - Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, serão utilizados os valores das remunerações que constituíram base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência, independentemente do percentual da alíquota estabelecida ou de terem sido estas destinadas para o custeio de apenas parte dos benefícios previdenciários.

§ 2º - Nas competências a partir de julho de 1994, em que não tenha havido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive no período em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 3º - Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 4º - As maiores remunerações de que trata o *caput* deste artigo serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 9º deste artigo

§ 5º - Na determinação do número de competências correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo de que trata o *caput* deste artigo, desprezar-se-á a parte decimal

§ 6º - Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 7º - As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social conforme portaria editada mensalmente pelo Ministério da Previdência Social.

§ 8º - Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou, na falta daquele, por outro documento público, sendo passíveis de confirmação as informações fornecidas.

§ 9º - Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, após atualizadas na forma do § 7º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores aos valores dos limites máximos de remuneração no serviço público do respectivo ente, ou

III - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o

18

Riido



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

servidor esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social. •

§ 10 - Os proventos, calculados de acordo com o *caput* deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

CAPÍTULO III

Das Regras de Transição para concessão de aposentadoria

Art. 44. Ressalvado o direito de opção às aposentadorias dos artigos 21 e 45 desta Lei, o segurado que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, fará jus à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no art. 23 desta Lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;

II - 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - 10 (dez) anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§ 1º - É assegurado reajuste ao benefício descrito no caput na forma do art. 57 desta lei.

§ 2º - A aposentadoria de que trata este artigo vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão da aposentadoria.

Art. 45. É assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados na forma prevista no art. 40, § 3º da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1.998, quando o servidor preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - tiver 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;

II - tiver 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher; e

Rich



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

b) um período adicional de contribuição equivalente à 20% (vinte por cento) do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.

§ 1º - O servidor, de que trata este artigo, que cumprir as exigências para aposentadoria na forma dos incisos acima, terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, a, e § 5º da Constituição Federal, na seguinte proporção:

I - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria, na forma prevista nos incisos acima até 31 de dezembro de 2005;

II - 5% (cinco por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma prevista nos incisos acima a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º - O número de anos antecipados na forma do § 1º deste artigo será verificado no momento da concessão do benefício.

§ 3º - Os percentuais de redução de que tratam os incisos I e II do § 1º deste artigo, serão aplicados sobre o valor calculado segundo o art. 43 desta Lei, verificando-se previamente a observância ao limite previsto no § 9º do mesmo artigo.

§ 4º - É assegurado reajuste a esse benefício na forma do art. 56 desta Lei.

§ 5º - Na aplicação do disposto no caput, o segurado professor, que, até 15 de dezembro de 1998, tiver ingressado, por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo efetivo de magistério e que optar por se aposentar terá o tempo de serviço exercido até essa data contado com acréscimo de 17% (dezesete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que venha a se aposentar exclusivamente com o tempo de efetivo exercício das funções de magistério, nos termos do art. 23 desta Lei.

§ 8º - O segurado professor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço, exercido até a publicação daquela Emenda, contado com o acréscimo de 17% (dezesete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 9º - As aposentadorias concedidas conforme este artigo, serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 56 desta Lei.

Art. 46 - A vedação prevista no § 10 do art. 37 da Constituição Federal, não se aplica aos membros de quaisquer dos poderes e aos inativos, servidores e militares, que, até 15 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Rui

20



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

Art. 47. O tempo de serviço, considerado pela legislação vigente, para efeito de aposentadoria, será contado como tempo de contribuição, excluído o tempo fictício

CAPÍTULO IV Do Direito Adquirido

Art. 48. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes, que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º - Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas às prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

§ 2º - Os proventos de aposentadoria e as pensões concedidas com base no *caput* deste artigo, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei, observado o limite disposto no art. 37, XI da Constituição Federal.

CAPÍTULO V Da Gratificação Natalina

Art. 49. A gratificação natalina será devida aos servidores aposentados e pensionistas em valor equivalente ao respectivo benefício referente ao mês de dezembro de cada ano.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência de fato extintivo do benefício, o cálculo da gratificação natalina obedecerá à proporcionalidade da manutenção do benefício no correspondente exercício, equivalendo cada mês decorrido, ou fração de dias superior a 15 (quinze), a 1/12 (um doze avos).

§ 2º - A gratificação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser paga antecipadamente dentro do exercício financeiro a ela correspondente, desde que autorizada pelo respectivo órgão deliberativo.

CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais

Art. 50. Para fins de concessão de aposentadoria pelo Regime Próprio da Previdência Social é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Ruído

21



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

Art. 51. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma do artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do Regime Próprio da Previdência Social.

Art. 52. Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da Lei.

Art. 53. Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado, pela Unidade Gestora, ao Tribunal de Contas para homologação.

Art. 54. Prescreve em 10 (dez) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 55. O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverá, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se anualmente a exame médico a cargo do órgão competente.

Seção I

Dos Reajustes de Aposentadorias e Pensões

Art. 56. Será assegurado o reajustamento das aposentadorias que tratam as alíneas "a" a "e" do inciso I e alínea "a" do inciso II, ambos do art. 18 desta Lei, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em Lei.

Art. 57. Para a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de que trata o art. 44 desta Lei, será assegurado o reajustamento neste caso, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da Lei, observado o disposto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

TÍTULO III Plano de Custeio

Art. 58. O regime de previdência estabelecido por esta Lei é custeado mediante recursos de contribuições do Município de General Sampaio, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e dos segurados ativos, inativos e pensionistas, bem assim por outros recursos que lhe forem atribuídos, na forma dos Capítulos I e II deste Título.

Parágrafo único - O plano de custeio descrito no caput deste artigo deverá ser revisto, a cada exercício, objetivando atender as limitações impostas pela legislação vigente.

CAPÍTULO I Da Contribuição do Segurado

Ricardo

22



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

Art. 59. Constituirá fato gerador das contribuições para o regime de previdência do Município, a percepção efetiva ou a aquisição pelo segurado da disponibilidade econômica ou jurídica de remuneração, a qualquer título, inclusive de subsídios, oriundos dos cofres públicos municipais ou das autarquias e das fundações públicas, tomando-se como base de cálculo as parcelas estabelecidas no art. 13 desta Lei.

§ 1º - A contribuição mensal dos segurados para o regime de previdência de que trata esta Lei, obedecerá, para efeito de incidência, a alíquota definida em Lei específica.

§ 2º - Para o cálculo das contribuições incidentes sobre a gratificação natalina, será observada a mesma alíquota.

§ 3º - No caso de inexistência ou suspensão da remuneração, caberá ao segurado a obrigação de recolhimento diretamente ao regime de previdência do Município, das contribuições pessoais e patronais, considerando a base de cálculo prevista no art. 13 desta Lei.

CAPÍTULO II Da Contribuição do Município

Art. 60. A contribuição do Município de General Sampaio, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para o regime de previdência do Município, não poderá exceder, a qualquer título, o dobro da contribuição do segurado.

Parágrafo único - A alíquota de contribuição de que trata o *caput* deste artigo será definida em Lei específica

Art. 61. O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras apuradas atuarialmente no regime de previdência, na forma da Lei Orçamentária Anual.

Art. 62. O aporte adicional previsto atuarialmente, assim como as transferências referentes à amortização de eventuais déficits verificados no regime de previdência do Município, não serão computados para efeito da limitação de que trata o art. 66 desta Lei.

Parágrafo único - O déficit atuarial apurado na data de criação do Instituto/Fundo poderá ser amortizado em até 35 (trinta e cinco) anos, cujo saldo remanescente será atualizado pela variação do IGP-DI, verificada entre a data da apuração e do efetivo recolhimento, acrescidos da taxa de juros reais de 6% (seis por cento) ao ano

Art. 63. A contribuição social do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, para o regime próprio de previdência, será constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual

Ruick

TÍTULO IV

23



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

Da Arrecadação e Recolhimento das Contribuições

Art. 64. A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao regime de previdência do Município pelos segurados, pelo ente público ou pelo órgão que promover a sua retenção, deverão ser efetuados, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador.

Art. 65. O encarregado de ordenar ou de supervisionar a retenção e o recolhimento das contribuições dos segurados, devidas ao regime de previdência do Município, criado por esta Lei que deixar de as reter ou de as recolher, no prazo legal, será objetiva e pessoalmente responsável, na forma prevista no artigo 135, incisos II e III, do Código Tributário Nacional, pelo pagamento dessas contribuições e das penalidades cabíveis, sem prejuízo da sua responsabilidade administrativa, civil e penal, pelo ilícito que eventualmente tiver praticado e da responsabilidade do Poder, órgão autônomo, autarquias ou fundações públicas municipais a que for vinculado por essas mesmas contribuições e penalidades.

Art. 66. Mediante acordo celebrado com o Município contendo cláusula em que seja autorizada, quando houver inadimplência deste por prazo superior a 30 (trinta) dias, será efetuada a retenção do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e repassado ao Órgão responsável pela administração do regime de previdência do Município, o valor correspondente às contribuições sociais e seus devidos acréscimos legais.

Art. 67. As contribuições pagas em atraso ficam sujeitas à atualização pelo índice de correção dos tributos municipais, além da cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso ou fração e multa de 2% (dois por cento) todos de caráter irrelevável, sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e legislação aplicável.

TÍTULO V

DO FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO - GENERAL SAMPAIO PREV

CAPÍTULO I

Da Criação, Natureza Jurídica, Sede e Foro

Art. 68. Fica criado, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de General Sampaio, vinculado a Secretaria de Administração, o Fundo de Previdência do Município de General Sampaio - GENERAL SAMPAIO PREV, autarquia com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração direta do Município, com autonomia administrativa e financeira, nos termos desta Lei.

Art. 69. O Fundo de Previdência do Município de General Sampaio - GENERAL SAMPAIO PREV, tem sede e foro na cidade de General Sampaio, Estado do Ceará.

Art. 70. O GENERAL SAMPAIO PREV é o órgão responsável pela administração do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de General Sampaio, com base nas normas gerais de contabilidade e atuária de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, bem como gerir os seus recursos financeiros.

Ruído



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

Art. 71. O prazo de sua duração é indeterminado.

Art. 72. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será levantado balanço do Instituto.

Art. 73. Compete ao GENERAL SAMPAIO PREV contratar instituição financeira oficial para a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas, das exigibilidades relativas aos programas previdencial e de investimento, dos fundos dos referidos programas, custódia dos títulos e valores mobiliários, bem como da gestão previdenciária relativamente à concessão, manutenção e cancelamento dos benefícios de aposentadoria e pensão, atualização e administração do cadastro social e financeiro dos servidores, além de gerir a folha de pagamento dos beneficiários de que trata esta Lei, desde que previamente autorizado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II Dos Órgãos

Art. 74. A estrutura técnico-administrativa do GENERAL SAMPAIO PREV compõe-se dos seguintes órgãos

- I - Conselho de Administração;
- II - Diretoria Executiva; e
- III - Conselho Fiscal.

§ 1º Não poderão integrar o Conselho de Administração, Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal do GENERAL SAMPAIO PREV ao mesmo tempo representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau.

§ 2º Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o caput deste artigo, serão escolhidos dentre pessoas de reconhecida capacidade e experiência comprovada, preferencialmente com formação superior em uma das seguintes áreas: seguridade, administração, economia, finanças, contabilidade, engenharia e direito, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º Sem prejuízo da permanência no exercício do cargo até a data de investidura de seus sucessores, que deverá ocorrer até trinta dias contados da data da designação, os membros desses órgãos terão seus mandatos cessados quando do término do mandato do Chefe do Poder Executivo que os designou.

Seção I Do Conselho de Administração

Art. 75. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação e orientação superior do GENERAL SAMPAIO PREV, ao qual incumbe fixar a política e diretrizes de investimentos a serem observadas

Reido



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

→ Art. 76. O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 2 (dois) designados pelo Chefe do Poder Executivo, 2 (dois) pela chefia do Poder Legislativo, 1 (um) pelos servidores ativos e inativos

§ 1º Os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O Presidente do Conselho e seu suplente, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os indicados pelo Poder Executivo.

§ 3º Ficando vaga a presidência do Conselho de Administração, caberá ao Chefe do Poder Executivo designar outro membro para exercer as funções e preencher o cargo até a conclusão do mandato.

§ 4º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho de Administração, este será substituído por seu suplente.

§ 5º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 6º O Conselho de Administração reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

§ 7º O quorum mínimo para instalação do Conselho é de 3 (três) membros.

§ 8º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por, no mínimo, 3 (três) votos favoráveis.

§ 9º Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

§ 10 Os membros do Conselho de Administração bem como os respectivos suplentes não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.

Subseção I

Da Competência do Conselho de Administração

Art. 77. Compete, privativamente, ao Conselho de Administração:

I - aprovar e alterar o regimento do próprio Conselho de Administração;

II - estabelecer a estrutura técnico-administrativa do GENERAL SAMPAIO PREV, podendo, se necessário, contratar entidades independentes legalmente habilitadas.

Ricardo

26



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

III - aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do GENERAL SAMPAIO PREV;

IV - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;

V - autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina.

VI - autorizar a aceitação de doações.

VII - determinar a realização de inspeções e auditorias;

VIII - acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;

IX - autorizar a contratação de auditores independentes;

X - apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;

XI - estabelecer os valores mínimos em litígio, acima dos quais será exigida anuência prévia do Procurador Geral do Município;

XII - elaborar e aprovar seu Regimento interno;

XIII - autorizar a contratação de que trata o art. 71;

XIV - autorizar a Diretoria Executiva a adquirir ou alienar bens imóveis do GENERAL SAMPAIO PREV

XV - apreciar recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva.

Subseção II

Das Atribuições do Presidente do Conselho de Administração

Art. 78. São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

III - designar o seu substituto eventual;

IV - encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do GENERAL SAMPAIO PREV, para deliberação do Conselho de Administração, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;

Rui



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

V - avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao GENERAL SAMPAIO PREV.

VI - praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

Seção II Da Diretoria Executiva

Art. 79. A Diretoria Executiva é o órgão superior de administração do Fundo de Previdência do Município de General Sampaio - GENERAL SAMPAIO PREV.

Art. 80. A Diretoria Executiva será composta de um Diretor-Presidente e de um Diretor Administrativo-Financeiro, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre pessoas qualificadas para a função e com comprovada habilitação profissional, sendo escolhidos preferencialmente, dentre os servidores inscritos no regime de que trata esta Lei desde que conte, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício em cargo público e detenham conhecimento compatível com o cargo a ser exercido, observando-se ainda o disposto no § 2º do art. 74.

§ 1º O Diretor-Presidente será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, pelo Diretor Administrativo-Financeiro, sem prejuízo das atribuições deste cargo.

§ 2º O Diretor Administrativo-Financeiro será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, por servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo.

§ 3º Em caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear o substituto, para cumprimento do restante do mandato do substituído.

§ 4º As atribuições previstas neste artigo poderão, a critério do Chefe do Poder Executivo, serem exercidas cumulativamente pelo Titular da pasta da Secretaria de Administração como Diretor Presidente e pelo Diretor de Recursos Humanos como Diretor Financeiro, nomeados através de Portaria.

Art. 81. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Presidente.

Seção III Das Competências

Art. 82. Compete à Diretoria Executiva

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e a legislação da Previdência Municipal;

II - submeter ao Conselho de Administração a política e diretrizes de investimentos das reservas garantidoras de benefícios do GENERAL SAMPAIO PREV;

Rido

28



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

III - decidir sobre os investimentos das reservas garantidoras de benefícios do GENERAL SAMPAIO PREV, observada a política e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;

IV - submeter as contas anuais do GENERAL SAMPAIO PREV para deliberação do Conselho de Administração, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;

V - submeter ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e a Auditoria Independente, balanços, balancetes mensais, relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções;

VI - julgar recursos interpostos dos atos dos prepostos ou dos segurados inscritos no regime de previdência de que trata esta Lei;

VII - expedir as normas gerais reguladoras das atividades administrativas do GENERAL SAMPAIO PREV;

VIII - decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Art. 83. Ao Diretor-Presidente compete:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação que compõe o regime de previdência de que trata esta Lei;

II - convocar as reuniões da Diretoria, presidir e orientar os respectivos trabalhos, mandando lavrar as respectivas atas;

III - representar o GENERAL SAMPAIO PREV em suas relações com terceiros;

IV - elaborar o orçamento anual e plurianual do GENERAL SAMPAIO PREV;

V - constituir comissões;

VI - celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;

¶ VII - autorizar, conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do Instituto e com os do patrimônio geral do GENERAL SAMPAIO PREV, observado o disposto no art. 73;

VIII - avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao GENERAL SAMPAIO PREV.

Art. 84. Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

Rich



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

- conceder os benefícios previdenciários de que trata esta Lei;
- I - promover os reajustes dos benefícios na forma do disposto nesta Lei;
- II - gerir e elaborar a folha de pagamento dos benefícios;
- III - administrar e controlar as ações administrativas do GENERAL SAMPAIO PREV;
- IV - praticar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como à sua exclusão do mesmo cadastro;
- V - acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios deste regime de previdência e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações;
- VI - controlar as ações referentes aos serviços gerais e de patrimônio;
- VII - praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro;
- VIII - controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos;
- IX - acompanhar o fluxo de caixa do GENERAL SAMPAIO PREV, zelando pela sua solvabilidade;
- X - coordenar e supervisionar os assuntos relacionados com a área contábil;
- XI - avaliar a performance dos gestores das aplicações financeiras e investimentos;
- XII - elaborar política e diretrizes de aplicação e investimentos dos recursos financeiros, a ser submetido ao Conselho de Administração pela Diretoria Executiva;
- XIII - administrar os bens pertencentes ao GENERAL SAMPAIO PREV;
- XIV - administrar os recursos humanos e os serviços gerais, inclusive quando prestados por terceiros;

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 85 O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão do GENERAL SAMPAIO PREV.

Art. 86 O Conselho Fiscal será composto por 3(três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 1 (um) designado pelo Poder Executivo, 1 (um) pelo Poder Legislativo, 1 (um) pelos servidores ativos e inativos.

§ 1º Exercerá a função de presidente do Conselho Fiscal um dos conselheiros efetivos eleito entre seus pares.

Rich

30



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

§ 2º No caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo conselheiro que for por ele designado.

§ 3º Ficando vaga a presidência do Conselho Fiscal, caberá aos conselheiros em exercício eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

§ 4º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.

§ 5º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 6º Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo conselho.

§ 7º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre civil, ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por, no mínimo, dois conselheiros.

§ 8º O quorum mínimo para realização de reunião do Conselho Fiscal é de dois membros.

§ 9º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, dois votos favoráveis.

§ 10. Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.

§ 11. Os procedimentos relativos à organização das reuniões e ao funcionamento do Conselho Fiscal encontram-se dispostos no respectivo regimento interno.

Seção V

Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 07. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - eleger o seu presidente;
- II - elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Fiscal;
- III - examinar os balanços e balanços do GENERAL SAMPAIO PREV, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- IV - examinar livros e documentos;
- V - examinar quaisquer operações ou atos de gestão do GENERAL SAMPAIO PREV;

Feito



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

VI - emitir parecer sobre os negócios ou atividades do GENERAL SAMPAIO PREV;

VII - fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;

VIII - requerer ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;

IX - lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;

X - remeter, ao Conselho de Administração, parecer sobre as contas anuais do GENERAL SAMPAIO PREV, bem como dos balancetes;

XI - praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;

XII - sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho.

CAPÍTULO III Do Patrimônio e das Receitas

Art. 88. O patrimônio do GENERAL SAMPAIO PREV é autônomo, livre e desvinculado de qualquer fundo do Município e será constituído de recursos arrecadados na forma do art. 91 e direcionado para pagamento de benefícios previdenciários aos beneficiários mencionados no art. 4º, ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no art. 95 desta Lei.

Parágrafo único. O patrimônio do GENERAL SAMPAIO PREV será formado de:

I - bens móveis e imóveis, valores e rendas;

II - os bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados e transferidos;

III - que vierem a ser constituídos na forma legal.

Art. 89. A inobservância do disposto neste Capítulo constituirá falta grave, sujeitando os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis previstas em lei federal.

Art. 90. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ou destinar, pelas modalidades previstas em lei, bens móveis ou imóveis ao GENERAL SAMPAIO PREV.

Seção Única
Origens dos Recursos

Ruido



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

Art. 91 Os recursos do GENERAL SAMPAIO PREV originam-se das seguintes fontes de custeio:

I - contribuições sociais do Município de GENERAL SAMPAIO PREV, bem como por seus Poderes, suas autarquias e por suas fundações públicas empregadoras;

II - contribuições sociais dos segurados.

III - rendimentos das aplicações financeiras e de demais investimentos realizados com as receitas previstas neste artigo.

IV - aluguéis e outros rendimentos não financeiros do seu patrimônio;

V - bens, direitos e ativos transferidos pelo Município ou por terceiros;

VI - outros bens não financeiros cuja propriedade lhe for transferida pelo Município ou por terceiros.

VII - recursos provenientes de convênios, contratos, acordos ou ajustes de prestação de serviços ao Município ou a outrem.

VIII - verbas oriundas da compensação financeira para os benefícios de aposentadoria e pensão entre os regimes previdenciários na forma da legislação específica;

IX - dotações orçamentárias.

X - transferências de recursos e subvenções consignadas no orçamento do Município;

XI - doações, legados, auxílios, subvenções e outras rendas extraordinárias ou eventuais.

XII - outras rendas, extraordinárias ou eventuais.

Parágrafo único. As contribuições e quaisquer outras importâncias devidas ao GENERAL SAMPAIO PREV por seus segurados serão arrecadadas, mediante desconto em folha, pelos órgãos responsáveis pelo pagamento de pessoal, e por estes recolhidas ao Fundo.

Art. 92. Sem prejuízo de sua contribuição estabelecida nesta Lei e das transferências vinculadas ao pagamento das aposentadorias e das pensões, o Município poderá propor, quando necessário, a abertura de créditos adicionais visando assegurar ao GENERAL SAMPAIO PREV alocação de recursos orçamentários destinados à cobertura de eventuais insuficiências financeiras reveladas pelo plano de custeio.

Art. 93. Sem prejuízo de deliberação do Conselho de Administração, e em conformidade com a Lei nº 4.320, de 1964 e alterações subsequentes, o GENERAL SAMPAIO PREV poderá aceitar bens imóveis e outros ativos para compor seu patrimônio, desde que precedido de avaliação a cargo de empresa especializada e legalmente habilitada.

Ruido



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

Parágrafo único. Verificada a viabilidade econômico-financeira aferida no laudo de avaliação, o Conselho de Administração terá prazo de sessenta dias para deliberar sobre a aceitação dos bens oferecidos.

Art. 94. Observadas as normas gerais da Lei de Licitações, a alienação de bens imóveis, com ou sem benfeitoria, integralizados ao patrimônio do GENERAL SAMPAIO PREV, deverá ser precedida de autorização do Conselho de Administração

Parágrafo único. A alienação não poderá ser, a cada ano, superior a 15% (quinze por cento) do valor integralizado em bens imóveis

TÍTULO VI Da Taxa de Administração

Art. 95. A taxa de administração para custeio do regime próprio de previdência, incidente sobre as contribuições pessoais e patronais, não poderá exceder a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior.

TÍTULO VII Das Disposições Finais

Art. 96. Na hipótese de extinção do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de GENERAL SAMPAIO, o Tesouro Municipal assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente à extinção desse regime.

* Art. 97. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do GENERAL SAMPAIO PREV relação nominal dos segurados e seus dependentes, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 98. Ao segurado que tiver sua inscrição cancelada conforme disposto no art. 9º desta Lei, será fornecido, pelo Instituto, Certidão de Tempo de Contribuição na forma da legislação vigente

Art. 99. O Município assume a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios porventura concedidos até a data de entrada em vigor desta Lei e daqueles cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados até esta data, além das pensões decorrentes desses benefícios

Parágrafo único - Os encargos totais dos benefícios de que trata o caput deste artigo são de responsabilidade do Tesouro Municipal até sua extinção.

Art. 100 - Ficam criados por força desta lei, os Cargos de Diretor-Presidente e Diretor-Financeiro do GENERAL SAMPAIO PREV

Raido



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

Parágrafo Único - A remuneração dos cargos criados no caput deste artigo, será estipulada em lei específica.

Art. 101. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir adicional ao Orçamento vigente de 2005, Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) destinado a fazer face aos dispêndios com obrigações previdenciárias e securitárias de responsabilidade do Fundo.

Parágrafo Único - O quadro do detalhamento da despesa de que trata o caput deste artigo será fixado em Janeiro de 2005, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 102. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e fiscais vigentes a partir de 03 de janeiro de 2005.

Art. 103. Revogam-se as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, EM 29 de outubro de 2004

Raimundo Acinésio Bezerra
RAIMUNDO ACINÉSIO BEZERRA
Prefeito Municipal



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal
Rua José Severino Filho, 257 - Centro - General Sampaio - CE

LEI Nº 757/2017, 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera dispositivos da Lei nº 372, de 29/10/2004, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de General Sampaio-CE e sobre o Fundo de Previdência do Município de General Sampaio - GSPREV, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de General Sampaio aprovou e eu, Prefeito Municipal, com base no Art. 95, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os dispositivos indicados a seguir da Lei Municipal nº 372, de 29 de outubro de 2004, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 19. A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado total e permanentemente incapaz para o exercício de suas atividades e insusceptível de readaptação para outro cargo com atribuições e atividades compatíveis com a sua limitação e habilitação exigida na forma da lei. (NR)”

“§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição da incapacidade do servidor, na forma do *caput*, mediante exame pericial por Junta médica oficial a cargo do GENERAL SAMPAIO PREV, e será devida a partir da data fixada no laudo médico-pericial. (NR)”

“§ 2º O servidor será aposentado por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição calculado na forma do art. 43 desta Lei, exceto se a invalidez for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei, hipótese em que os proventos serão integrais. (NR)”

“§ 3º – Revogado.”

“§ 10. O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez cassada, a partir da data do retorno. (NR)”

“§ 12. O servidor será incluído na folha de pagamento dos inativos com percepção de proventos através do GENERAL SAMPAIO PREV a partir da data de publicação do ato de aposentadoria, efetivando-se a imediata suspensão dos descontos das contribuições previdenciárias, na forma da lei. (NR)”

“Art. 20. (...)”

“§ 1º A aposentadoria compulsória será automática e declarada por ato da administração, com início de vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor

atingir a idade-limite de permanência no serviço ativo, independentemente de prévio requerimento. (NR)”

“§ 4º O servidor será incluído na folha de pagamento dos inativos com percepção de proventos através do GENERAL SAMPAIO PREV a partir da data de publicação do ato de aposentadoria, efetivando-se a imediata suspensão dos descontos das contribuições previdenciárias, na forma da lei. (AC)”

“Art. 24. (...)”

“§ 2º Findo o prazo do benefício, o segurado, em caso de recuperação plena, retornará às suas atividades independentemente de nova avaliação médico-pericial. Persistindo a incapacidade para o trabalho, será submetido à nova inspeção médica a cargo do GENERAL SAMPAIO PREV, que concluirá pela prorrogação ou não do benefício, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez. (NR)”

“§ 5º O segurado em gozo de auxílio-doença, que vier a ser considerado total e permanentemente incapaz para o exercício de suas atividades pela inspeção médica do GENERAL SAMPAIO PREV, e insusceptível de readaptação para outro cargo com atribuições e atividades compatíveis com a sua limitação e habilitação exigida na forma da lei, deverá ser aposentado por invalidez. (NR)”

“§ 6º Quando o período de manutenção do auxílio-doença for superior a 24 (vinte e quatro) meses o segurado será reavaliado pelo perito oficial, ocasião em que será decidida pela alta médica, a transformação do benefício em aposentadoria por invalidez ou à readaptação, na forma do parágrafo anterior.”

“Art. 30. (...)”

“§ 3º Para assegurar a manutenção dos dependentes dos segurados até a homologação do ato de concessão pelo Tribunal de Contas do Estado, será assegurada a concessão provisória de benefício pensionário, correspondente a 80% (oitenta por cento) da última contribuição do segurado falecido. A inclusão do benefício na folha de inativos e pensionistas do GENERAL SAMPAIO PREV se dará após a publicação do respectivo ato de concessão. (AC)”

“§ 4º A pensão provisória de que trata o parágrafo anterior não poderá ser inferior ao salário-mínimo. (AC)”

“§ 5º Após a devolução do dossiê devidamente homologado pelo Tribunal de Contas do Estado, a pensão será transformada em definitiva, e os valores devidos a título de complementação serão creditados em favor dos dependentes. (AC)”

“Art. 53. Concedida a aposentadoria ou pensão, será o ato publicado. Os processos serão instruídos pelo GENERAL SAMPAIO PREV, e remetidos ao Tribunal de Contas do Estado dentro do prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação oficial do ato de concessão, para controle da legalidade e respectiva homologação. (NR)”



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal
Andarinho do Nordeste

“§ 1º Ressalvadas as aposentadorias compulsórias e por invalidez, as aposentadorias vigorarão a partir da data de publicação do ato. O servidor será afastado e incluído na folha de pagamento dos inativos com percepção de proventos através do GENERAL SAMPAIO PREV a partir daquela data, efetivando-se a imediata suspensão dos descontos das contribuições previdenciárias, na forma da lei. (AC)”

“§ 2º Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado, após a devolução, o processo do benefício será imediatamente sancionado pelo GENERAL SAMPAIO PREV, adotando as medidas pertinentes à sua regularização e devolução ao órgão responsável pelo Controle de Contas. (AC)”

“§ 3º Nos casos de detecção de pagamento dos respectivos proventos de valor maior do que o devido, será providenciada a apuração do montante do indébito e providenciado o desconto na renda mensal até a satisfação total do crédito. Nesses casos, o comprometimento mensal da renda não poderá superar 20% (vinte por cento) dos proventos. (AC)”

“§ 4º Na hipótese de ter ocorrido pagamento a menor, será providenciada a inclusão do montante apurado na folha de inativos, imediatamente após a devolução do dossiê devidamente homologado pelo Tribunal de Contas do Estado. (AC)”

Art. 2º Ficam revogados expressamente o § 3º do art. 19; o § 2º do art. 21; o § 2º do art. 22; o § 3º do art. 23; e o § 2º do art. 44, todos da Lei nº 372, de 29/10/2004.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de General Sampaio-CE, em 26 de dezembro de 2017.




Francisco Cordeiro Moreira
Presidente do Conselho Municipal de Sampaio